

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: SMA - DG - DDSUAS - Diretoria de Divisão do SUAS

Responsável pela Demanda: CANDICE DE SOUZA MUNHOZ CAZORLA

Demanda: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA

1. DEMANDA (Qual é a necessidade?)

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade do acolhimento institucional da usuária T.S.S., pessoa com deficiência, atualmente acolhida em serviço de Residência Inclusiva, em razão de seu quadro clínico e psicossocial caracterizado por deficiência intelectual grave (CID-10 F72) associada à epilepsia (CID-10 G40), conforme relatórios técnicos atualizados da equipe multiprofissional. A usuária apresenta grau III de dependência, necessitando de apoio integral para a realização de todas as atividades da vida diária, incluindo alimentação, higiene pessoal, locomoção assistida, administração de medicação contínua e supervisão permanente, inclusive para prevenção de crises convulsivas e episódios de agitação psicomotora. Consta dos relatórios técnico-social, psicológico e de enfermagem que a acolhida não possui autonomia funcional, não apresenta capacidade de autogestão da própria vida e demanda acompanhamento multiprofissional contínuo e ininterrupto, em ambiente estruturado e adaptado às suas necessidades específicas. Registra-se, ainda, a fragilidade do suporte familiar, inexistindo, no momento, alternativa viável de cuidado no âmbito doméstico que assegure proteção integral, segurança e atendimento especializado compatível com seu quadro clínico. A manutenção da usuária em serviço de Residência Inclusiva encontra respaldo na Política Nacional de Assistência Social, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e nos princípios da proteção social especial de alta complexidade do SUAS, os quais impõem ao ente público o dever de garantir acolhimento institucional quando esgotadas as possibilidades de permanência familiar com segurança. Dessa forma, evidencia-se a necessidade administrativa de formalização de novo instrumento contratual, em substituição ao Contrato nº 002/2025, com entidade devidamente habilitada no Edital de Credenciamento nº 001/2026, a fim de assegurar a continuidade do atendimento especializado, sem interrupção do serviço, garantindo a proteção integral da usuária e prevenindo risco social, institucional e jurídico ao Município.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade do acolhimento institucional da usuária T.S.S. em serviço de Residência Inclusiva, diante de seu quadro clínico permanente, grau elevado de dependência funcional e inexistência de alternativa familiar capaz de prover os cuidados especializados exigidos. Conforme relatórios técnicos atualizados, a usuária apresenta deficiência intelectual grave (CID F72) associada à epilepsia (CID G40), demandando acompanhamento multiprofissional contínuo, administração de medicação controlada, supervisão permanente e suporte integral para todas as atividades da vida diária, configurando hipótese típica de proteção social especial de alta complexidade no âmbito do SUAS. A interrupção do acolhimento implicaria risco concreto à integridade física, emocional e social da usuária, podendo gerar responsabilização do ente público por omissão no dever constitucional de proteção à pessoa com deficiência, nos termos do art. 203 da Constituição Federal e da Lei Brasileira de Inclusão. Registra-se, ainda, que o acolhimento institucional da usuária decorre de decisão liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0900317-51.2019.8.24.0005, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú, que determinou ao Município a promoção do abrigamento em instituição adequada às suas necessidades, sob pena de multa diária e demais medidas coercitivas. Assim, a manutenção da solução ora proposta também atende ao cumprimento de obrigação judicial vigente, reforçando o dever jurídico da Administração quanto à continuidade do serviço.

2.1 Fundamentação Jurídica da Forma de Contratação A seleção do prestador ocorrerá com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mediante inexigibilidade de licitação, considerando tratar-se de contratação vinculada a prévio procedimento de credenciamento público (Edital nº 001/2026), no qual restaram habilitadas entidades aptas à prestação do serviço. No credenciamento, a Administração estabelece previamente as condições técnicas e remuneratórias, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos sejam habilitados. Nessas hipóteses, não há competição típica entre propostas, mas sim inviabilidade de competição, pois: • os preços são previamente fixados pela Administração; • os requisitos técnicos são objetivos e uniformes; • a escolha decorre da disponibilidade de vaga e da adequação técnica ao caso concreto. Trata-se, portanto, de hipótese consolidada de inexigibilidade por inviabilidade de competição, amplamente admitida pela doutrina e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas quando se trata de credenciamento para serviços continuados na área da saúde e assistência social.

2.2 Adequação Técnica do Prestador A entidade a ser contratada encontra-se devidamente habilitada no Edital de Credenciamento nº 001/2026, possuindo estrutura física adaptada, equipe multiprofissional permanente e capacidade técnica compatível com as necessidades específicas da usuária. A manutenção da acolhida na mesma instituição, além de preservar a continuidade terapêutica e o vínculo já estabelecido com a equipe técnica, evita descontinuidade assistencial, regressões comportamentais e riscos clínicos decorrentes de mudança abrupta de ambiente institucional.

2.3 Interesse Público e Princípios Administrativos A medida observa os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, proteção integral e dignidade da pessoa humana. Ademais, a contratação mostra-se necessária, proporcional e adequada à finalidade pública, inexistindo alternativa menos gravosa capaz de assegurar igual nível de proteção e cuidado. Dessa forma, resta plenamente justificada a

formalização de novo instrumento contratual, em substituição ao Contrato nº 002/2025, garantindo a continuidade do acolhimento institucional da usuária T.S.S., com base em procedimento regular de credenciamento e inexigibilidade de licitação.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

A formalização de novo instrumento contratual para continuidade do acolhimento institucional da usuária T.S.S., por meio de entidade devidamente habilitada em procedimento de credenciamento, apresenta relevantes vantagens administrativas, técnicas e jurídicas para o Município.

3.1 Vantagens para a Administração

a) Continuidade do serviço público essencial A medida assegura a manutenção ininterrupta de serviço de proteção social especial de alta complexidade, evitando desassistência e risco social, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

b) Segurança jurídica A formalização contratual com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, vinculada a prévio Edital de Credenciamento nº 001/2026, garante respaldo legal, mitigando riscos de apontamentos pelos órgãos de controle interno e externo.

c) Eficiência administrativa O modelo de credenciamento permite a contratação de entidade previamente habilitada, com requisitos técnicos já analisados e aprovados pela Comissão de Contratação, reduzindo tempo processual e assegurando padronização dos valores conforme planilha previamente fixada pela Administração.

d) Economicidade e previsibilidade orçamentária Os valores praticados seguem tabela previamente estabelecida no edital de credenciamento, garantindo controle financeiro, isonomia entre os credenciados e compatibilidade com o planejamento orçamentário da Secretaria.

e) Preservação da estabilidade clínica e institucional da usuária A manutenção no mesmo ambiente institucional evita regressões comportamentais, crises decorrentes de ruptura de rotina e riscos clínicos associados à mudança abrupta de local, especialmente considerando o diagnóstico de epilepsia e deficiência intelectual grave.

f) Mitigação de responsabilização do ente público A adoção de medida técnica adequada reduz risco de responsabilização civil do Município por eventual omissão na proteção da pessoa com deficiência em situação de alta vulnerabilidade.

g) Planejamento e proporcionalidade da medida A proposta de formalização contratual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias mostra-se adequada e proporcional às necessidades atuais da usuária, permitindo à Administração:

- assegurar continuidade imediata do atendimento;
- manter acompanhamento técnico periódico da evolução do caso;
- reavaliar, dentro de prazo razoável, a permanência da necessidade de acolhimento institucional;
- compatibilizar a despesa com o planejamento orçamentário vigente.

O prazo semestral revela-se compatível com a natureza continuada do serviço, sem configurar vínculo indefinido, permitindo controle, monitoramento e eventual redimensionamento da política pública conforme avaliação técnica da equipe do SUAS.

3.2 Resultados Pretendidos Com a formalização do novo instrumento contratual, pretende-se:

- Garantir acolhimento institucional contínuo, seguro e qualificado;
- Assegurar atendimento multiprofissional permanente e individualizado;
- Manter estabilidade clínica e emocional da usuária;
- Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Assistência

Social e da proteção social especial de alta complexidade do SUAS; • Preservar a dignidade da pessoa humana e o direito à proteção integral; • Evitar judicializações decorrentes de eventual interrupção do serviço; • Assegurar regularidade administrativa e conformidade com a legislação vigente. Dessa forma, a solução adotada demonstra-se adequada, proporcional e alinhada ao interesse público primário, garantindo proteção efetiva à usuária e segurança institucional ao Município.

Nome do responsável: Eduardo Silva dos Anjos

Cargo: Analista Administrativo II

Matrícula/portaria: 51677

Chefe Imediato: Ewerton Eliakin da Silva Rosa

Cargo: Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro

Matrícula/portaria: Portaria nº 33.639/2026

Balneário Camboriú, 27 de Fevereiro de 2026

Processo Inexigibilidade de Licitação - 058/2026

De: Eduardo A. - SMA - DADMF - CTR

Para: SMA - Secretaria de Assistencial Social, Mulher e Família

Data: 27/02/2026 às 11:25:02

Setores (CC):

SMA - DDAF, SMA

Setores envolvidos:

SECC - DPL, SECC - ASSJ, SMA - DDAF, SECC, SMA, SMA - DADMF - CTR

Contratação de Residência Inclusiva - T.S.S

Responsável pela Demanda*:

CANDICE DE SOUZA MUNHOZ CAZORLA

Setor Requisitante*:

SMA - DG - DDSUAS - Diretoria de Divisão do SUAS

Objeto*:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA

1. DEMANDA*:

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade do acolhimento institucional da usuária T.S.S., pessoa com deficiência, atualmente acolhida em serviço de Residência Inclusiva, em razão de seu quadro clínico e psicossocial caracterizado por deficiência intelectual grave (CID-10 F72) associada à epilepsia (CID-10 G40), conforme relatórios técnicos atualizados da equipe multiprofissional.

A usuária apresenta grau III de dependência, necessitando de apoio integral para a realização de todas as atividades da vida diária, incluindo alimentação, higiene pessoal, locomoção assistida, administração de medicação contínua e supervisão permanente, inclusive para prevenção de crises convulsivas e episódios de agitação psicomotora.

Consta dos relatórios técnico-social, psicológico e de enfermagem que a acolhida não possui autonomia funcional, não apresenta capacidade de autogestão da própria vida e demanda acompanhamento multiprofissional contínuo e ininterrupto, em ambiente estruturado e adaptado às suas necessidades específicas.

Registra-se, ainda, a fragilidade do suporte familiar, inexistindo, no momento, alternativa viável de cuidado no âmbito doméstico que assegure proteção integral, segurança e atendimento especializado compatível com seu quadro clínico.

A manutenção da usuária em serviço de Residência Inclusiva encontra respaldo na Política Nacional de Assistência Social, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e nos princípios da proteção social especial de alta complexidade do SUAS, os quais impõem ao ente público o dever de garantir acolhimento institucional quando esgotadas as possibilidades de permanência familiar com segurança.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade administrativa de formalização de novo instrumento contratual, em substituição ao Contrato nº 002/2025, com entidade devidamente habilitada no Edital de Credenciamento nº 001/2026, a fim de assegurar a continuidade do atendimento especializado, sem interrupção do serviço, garantindo a proteção integral da usuária e

prevenindo risco social, institucional e jurídico ao Município.

2. JUSTIFICATIVA*:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade do acolhimento institucional da usuária T.S.S. em serviço de Residência Inclusiva, diante de seu quadro clínico permanente, grau elevado de dependência funcional e inexistência de alternativa familiar capaz de prover os cuidados especializados exigidos.

Conforme relatórios técnicos atualizados, a usuária apresenta deficiência intelectual grave (CID F72) associada à epilepsia (CID G40), demandando acompanhamento multiprofissional contínuo, administração de medicação controlada, supervisão permanente e suporte integral para todas as atividades da vida diária, configurando hipótese típica de proteção social especial de alta complexidade no âmbito do SUAS.

A interrupção do acolhimento implicaria risco concreto à integridade física, emocional e social da usuária, podendo gerar responsabilização do ente público por omissão no dever constitucional de proteção à pessoa com deficiência, nos termos do art. 203 da Constituição Federal e da Lei Brasileira de Inclusão.

Registra-se, ainda, que o acolhimento institucional da usuária decorre de decisão liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0900317-51.2019.8.24.0005, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú, que determinou ao Município a promoção do abrigo em instituição adequada às suas necessidades, sob pena de multa diária e demais medidas coercitivas.

Assim, a manutenção da solução ora proposta também atende ao cumprimento de obrigação judicial vigente, reforçando o dever jurídico da Administração quanto à continuidade do serviço.

2.1 Fundamentação Jurídica da Forma de Contratação

A seleção do prestador ocorrerá com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mediante inexigibilidade de licitação, considerando tratar-se de contratação vinculada a prévio procedimento de credenciamento público (Edital nº 001/2026), no qual restaram habilitadas entidades aptas à prestação do serviço.

No credenciamento, a Administração estabelece previamente as condições técnicas e remuneratórias, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos sejam habilitados. Nessas hipóteses, não há competição típica entre propostas, mas sim inviabilidade de competição, pois:

- os preços são previamente fixados pela Administração;
- os requisitos técnicos são objetivos e uniformes;
- a escolha decorre da disponibilidade de vaga e da adequação técnica ao caso concreto.

Trata-se, portanto, de hipótese consolidada de inexigibilidade por inviabilidade de competição, amplamente admitida pela doutrina e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas quando se trata de credenciamento para serviços continuados na área da saúde e assistência social.

2.2 Adequação Técnica do Prestador

A entidade a ser contratada encontra-se devidamente habilitada no Edital de Credenciamento nº 001/2026, possuindo estrutura física adaptada, equipe multiprofissional permanente e capacidade técnica compatível com as necessidades específicas da usuária.

A manutenção da acolhida na mesma instituição, além de preservar a continuidade terapêutica e o vínculo já estabelecido com a equipe técnica, evita descontinuidade assistencial, regressões comportamentais e riscos clínicos decorrentes de mudança abrupta de ambiente institucional.

2.3 Interesse Público e Princípios Administrativos

A medida observa os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, proteção integral e dignidade da pessoa humana.

Ademais, a contratação mostra-se necessária, proporcional e adequada à finalidade pública, inexistindo alternativa menos gravosa capaz de assegurar igual nível de proteção e cuidado.

Dessa forma, resta plenamente justificada a formalização de novo instrumento contratual, em substituição ao Contrato nº 002/2025, garantindo a continuidade do acolhimento institucional da usuária T.S.S., com base em procedimento regular de credenciamento e inexigibilidade de licitação.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS*:

A formalização de novo instrumento contratual para continuidade do acolhimento institucional da usuária T.S.S., por meio de entidade devidamente habilitada em procedimento de credenciamento, apresenta relevantes vantagens administrativas, técnicas e jurídicas para o Município.

3.1 Vantagens para a Administração

a) Continuidade do serviço público essencial

A medida assegura a manutenção ininterrupta de serviço de proteção social especial de alta complexidade, evitando desassistência e risco social, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

b) Segurança jurídica

A formalização contratual com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, vinculada a prévio Edital de Credenciamento nº 001/2026, garante respaldo legal, mitigando riscos de apontamentos pelos órgãos de controle interno e externo.

c) Eficiência administrativa

O modelo de credenciamento permite a contratação de entidade previamente habilitada, com requisitos técnicos já analisados e aprovados pela Comissão de Contratação, reduzindo tempo processual e assegurando padronização dos valores conforme planilha previamente fixada pela Administração.

d) Economicidade e previsibilidade orçamentária

Os valores praticados seguem tabela previamente estabelecida no edital de credenciamento, garantindo controle financeiro, isonomia entre os credenciados e compatibilidade com o planejamento orçamentário da Secretaria.

e) Preservação da estabilidade clínica e institucional da usuária

A manutenção no mesmo ambiente institucional evita regressões comportamentais, crises decorrentes de ruptura de rotina e riscos clínicos associados à mudança abrupta de local, especialmente considerando o diagnóstico de epilepsia e deficiência intelectual grave.

f) Mitigação de responsabilização do ente público

A adoção de medida técnica adequada reduz risco de responsabilização civil do Município por eventual omissão na proteção da pessoa com deficiência em situação de alta vulnerabilidade.

g) Planejamento e proporcionalidade da medida

A proposta de formalização contratual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias mostra-se adequada e proporcional às necessidades atuais da usuária, permitindo à Administração:

- assegurar continuidade imediata do atendimento;
- manter acompanhamento técnico periódico da evolução do caso;
- reavaliar, dentro de prazo razoável, a permanência da necessidade de acolhimento institucional;
- compatibilizar a despesa com o planejamento orçamentário vigente.

O prazo semestral revela-se compatível com a natureza continuada do serviço, sem configurar vínculo indefinido, permitindo controle, monitoramento e eventual redimensionamento da política pública conforme avaliação técnica da equipe do SUAS.

3.2 Resultados Pretendidos

Com a formalização do novo instrumento contratual, pretende-se:

- Garantir acolhimento institucional contínuo, seguro e qualificado;
- Assegurar atendimento multiprofissional permanente e individualizado;
- Manter estabilidade clínica e emocional da usuária;
- Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e da proteção social especial de alta complexidade do SUAS;
- Preservar a dignidade da pessoa humana e o direito à proteção integral;
- Evitar judicializações decorrentes de eventual interrupção do serviço;
- Assegurar regularidade administrativa e conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, a solução adotada demonstra-se adequada, proporcional e alinhada ao interesse público primário, garantindo proteção efetiva à usuária e segurança institucional ao Município.

Nome do responsável*:

Eduardo Silva dos Anjos

Cargo*:

Analista Administrativo II

Matricula/Portaria*:

51677

Chefe Imediato*:

Ewerton Eliakin da Silva Rosa

Cargo*:

Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro

Matricula/Portaria*:

Portaria nº 33.639/2026

Prezado, Secretário [João Olindino Koeddermann - SMA](#)

Em atendimento ao [Memorando 4.405/2026 - Renovação Residência Inclusiva T.S.S](#) segue processo para assinatura.

Atenciosamente

—

Eduardo Silva Dos Anjos

Analista Administrativo II

Gestão de Contratos

Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família - SMA

Anexos:

1_Termo_de_Habilitacao_Edital_001_2026_SMA.pdf

AtaSessao3c520260213074429821.pdf

COTACOES_RESIDENCIA_INCLUSIVA.pdf

DECISAO_JUDICIAL_T_S_S.pdf

EDITAL_DE_CREDENCIAMENTO_001_2026.pdf

FORMULARIO_CGF_T_S_S.pdf

PLANILHA_DE_PRECOS_RI.pdf

RELATORIOS_UNIFICADOS_T_S_S.pdf

VIVENCIAL_DOCUMENTOS_UNIFICADOS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
João Olindino Koeddermann	05/03/2026 13:00:20	1Doc JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN CPF 351.XXX.XXX-06...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **37F6-86EA-F642-139A**

1º TERMO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – SMA

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 001/2026 – SMA, que tem por objeto o credenciamento de entidades privadas ou públicas, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços de acolhimento institucional em residência inclusiva de jovens e adultos com deficiência, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses,

CONSIDERANDO a análise realizada pela Comissão de Contratação e equipe técnica da Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família quanto à documentação apresentada;

CONSIDERANDO a manifestação do Secretário da Pasta nos autos do processo, atestando a regularidade da instrução e a aptidão da interessada para o credenciamento;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o credenciamento da empresa **VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.154.035/0001-61, por ter atendido às exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2026 – SMA e seus anexos, ficando apta a integrar o cadastro de credenciados para prestação dos serviços, nos termos e condições estabelecidos no edital.

Balneário Camboriú/SC, 30 de janeiro de 2026.

Omar Mohamad Ali Tomalih
Secretário Municipal da Assistência Social, Mulher e Família



MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC

RELATÓRIO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - CR

Processo Administrativo Nº 001/2026

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: EDER DOS ANJOS

Data de Publicação: 12/01/2026 11:11:28

MOVIMENTOS DO PROCESSO

15/01/2026 11:56:27	CADASTRO DE PROPOSTA	SALOMAO RESIDENCIA INCLUSIVA LTDA
15/01/2026 17:23:16	CADASTRO DE PROPOSTA	VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA
16/01/2026 19:24:30	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SALOMAO RESIDENCIA INCLUSIVA LTDA
23/01/2026 09:26:17	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O requerimento de participação do participante VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA para o credenciamento foi aceito. Foi iniciada a fase de habilitação para o mesmo.		
23/01/2026 09:52:16	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O condutor ativou o anexo de documentos complementares.		
26/01/2026 13:45:08	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O participante VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA adicionou o arquivo aa9c24e5871a4e098d4f3cf17ac5a62f.pdf aos documentos complementares.		
02/02/2026 07:48:47	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O arquivo 1º Termo de Habilitação - Edital 001-2026 SMA.pdf foi adicionado ao processo.		
09/02/2026 16:24:22	CADASTRO DE PROPOSTA	RESIDENCIAL VIDA BEM VIVIDA LTDA
09/02/2026 16:30:23	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	RESIDENCIAL VIDA BEM VIVIDA LTDA
13/02/2026 07:40:04	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O requerimento de participação do participante SALOMAO RESIDENCIA INCLUSIVA LTDA para o credenciamento foi aceito. Foi iniciada a fase de habilitação para o mesmo.		

LOTE 1 - HABILITAÇÃO

Acolhimento na modalidade de residência inclusiva com grau de dependência nível I

ITENS DO LOTE

Item: 1	Unidade: UN
Descrição: Acolhimento na modalidade de residência inclusiva com grau de dependência nível I	
Quantidade: 1	Valor Ref. Unit.: 8.330,87
Valor Total: 8.330,87	

FORNECEDORES CADASTRADOS

Razão Social	Num	Documento	Habilitado	Classificado	Credenciado	Regional	ME
SALOMAO RESIDENCIA INCLUSIVA LTDA	077	62.179.525/0001-93	Sim	Sim	Não	Não	Sim
VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA	954	06.154.035/0001-61	Sim	Sim	Não	Não	Sim
RESIDENCIAL VIDA BEM VIVIDA LTDA	582	61.948.876/0001-59	Sim	Sim	Não	Não	Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

12/01/2026 11:11:28	PUBLICADO		
13/01/2026 09:00:00	HABILITAÇÃO		
23/01/2026 09:26:16	LANCE	VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA (PARTICIPANTE 954)	8.330,87
23/01/2026 09:50:14	MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO		
PARA PARTICIPANTE 077: Prezado, bom dia. Solicito, por gentileza, o encaminhamento da seguinte documentação faltante: Contrato Social Consolidado, Certidão negativa de Falência, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Alvará de Funcionamento expedido pelo Município, Consulta Consolidada realizada na ferramenta do Tribunal de Contas da União.			



**MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC**

23/01/2026 09:51:02 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 077: Caso não consiga anexar em documentos complementares, pode encaminhar para o email: eder.anjos@bc.sc.gov.br

26/01/2026 08:00:29 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 954: Prezados, bom dia. Favor encaminhar o documento " Anexo I – Pedido de Credenciamento". Caso não consiga anexar em documentos complementares, pode encaminhar para o email: eder.anjos@bc.sc.gov.br

05/02/2026 12:01:44 MENSAGEM SALOMAO RESIDENCIA INCLUSIVA LTDA (PARTICIPANTE 077)

Bom dia! Resposta encaminhada pelo e-mail disponibilizado.

13/02/2026 07:40:04 LANCE SALOMAO RESIDENCIA INCLUSIVA LTDA (PARTICIPANTE 077) 8.330,87

LOTE 2 - HABILITAÇÃO

Acolhimento na modalidade de residência inclusiva com grau de dependência nível II

ITENS DO LOTE

Item: 1	Unidade: UN
Descrição: Acolhimento na modalidade de residência inclusiva com grau de dependência nível II	
Quantidade: 1	Valor Ref. Unit.: 9.286,25
Valor Total: 9.286,25	

FORNECEDORES CADASTRADOS

Razão Social	Num	Documento	Habilitado	Classificado	Credenciado	Regional	ME
SALOMAO RESIDENCIA INCLUSIVA LTDA	246	62.179.525/0001-93	Sim	Sim	Não	Não	Sim
VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA	833	06.154.035/0001-61	Sim	Sim	Não	Não	Sim
RESIDENCIAL VIDA BEM VIVIDA LTDA	542	61.948.876/0001-59	Sim	Sim	Não	Não	Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

12/01/2026 11:11:28 PUBLICADO	
13/01/2026 09:00:00 HABILITAÇÃO	
23/01/2026 09:26:17 LANCE VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA (PARTICIPANTE 833)	9.286,25
13/02/2026 07:40:04 LANCE SALOMAO RESIDENCIA INCLUSIVA LTDA (PARTICIPANTE 246)	9.286,25

LOTE 3 - HABILITAÇÃO

Acolhimento na modalidade de residência inclusiva com grau de dependência nível III

ITENS DO LOTE

Item: 1	Unidade: UN
Descrição: Acolhimento na modalidade de residência inclusiva com grau de dependência nível III	
Quantidade: 1	Valor Ref. Unit.: 10.000,00
Valor Total: 10.000,00	

FORNECEDORES CADASTRADOS

Razão Social	Num	Documento	Habilitado	Classificado	Credenciado	Regional	ME
VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA	361	06.154.035/0001-61	Sim	Sim	Não	Não	Sim
RESIDENCIAL VIDA BEM VIVIDA LTDA	706	61.948.876/0001-59	Sim	Sim	Não	Não	Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

12/01/2026 11:11:28 PUBLICADO	
13/01/2026 09:00:00 HABILITAÇÃO	
23/01/2026 09:26:17 LANCE VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA (PARTICIPANTE 361)	10.000,00



**MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU
BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: EDER DOS ANJOS

Re: Orçamento para internação

Sexta, Julho 04, 2025 14:35 -03

Para



CONVIVER centroterapeuticoequilibrio@gmail.com

Fernando dos Reis Pereira

Prezado,

Segue anexo orçamento solicitado.

Em sex., 4 de jul. de 2025 às 12:50, Fernando dos Reis Pereira <fernando.pereira@bc.sc.gov.br> escreveu:

Prezados,

Sou servidor da prefeitura de Balneário Camboriú, estamos com umas demandas oriundas do Ministério Público, para Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, solicito a gentileza do envio de proposta que contemple valores mensais (previsão de internação de 180 dias) por vaga para os seguintes perfis de usuários, segmentados por grau de dependência funcional:

- **Grau I (leve): usuários com baixa dependência, que demandam apoio pontual para algumas atividades da vida diária.**
- **Grau II (moderado): usuários com média dependência, que necessitam de auxílio frequente para atividades básicas e instrumentais da vida diária.**
- **Grau III (grave): usuários com alta dependência, que exigem cuidados contínuos e intensivos para realização das atividades cotidianas.**

Solicitamos, ainda, que seja informado:

Razão social da empresa;

Nome fantasia;

CNPJ;

Endereço completo;

Responsável pelo orçamento (Nome, telefone e email);

Validade orçamento (mínimo 60 dias);

Atenciosamente

--



Fernando Pereira
Analista Administrativo II
Matrícula 52.057

 **(47) 99216-2503**

Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família
Casa da Família - Rua 3100, 876 - Centro

--

Atenciosamente,

Conviver Saúde Mental
CNPJ 17.919.525/0001-28
(47) 3360 7770

 Orçamento grau.pdf

3.0 MiB



ORÇAMENTO

Conviver Saúde Mental, inscrita no CNPJ sob o nº 17.919.525/0001-28, vem informar orçamento para acolhimento de pessoas com deficiência intelectual e/ou transtorno mental, por grau de dependência.

GRAU I Valor de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).

GRAU III Valor de R\$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais).

GRAU III Valor de R\$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais).

Valor mensal, estando incluso: hotelaria (roupa de cama), supervisão psicológica e psiquiátrica, médico clínico geral 24h, serviço de enfermagem 24hs, medicações psiquiátricas, fraldas, fisioterapia, assistência social, recreação (quadra poliesportiva própria), passeios terapêuticos (ônibus e motorista próprios) e piqueniques.

Atenciosamente,

ALDRIELI DOS
SANTOS DO AMARAL
CHAVES:0102810206
2

Assinado de forma digital
por ALDRIELI DOS SANTOS
DO AMARAL
CHAVES:01028102062
Dados: 2025.07.04 14:31:28
-03'00'

Coordenadora

- Prazo de validade do orçamento: **30 (trinta) dias.**
- Prazo de entrega do serviço (início das atividades): **Após assinatura de contrato o início é imediato.**
- Prazo de pagamento: **10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal.**

RE: Orçamento para internação

Sexta, Julho 04, 2025 14:01 -03

Para



Dilony Casa de Assistência dilony@hotmail.com

Fernando dos Reis Pereira

Segue conforme solicitado!

Qualquer duvida estou a disposição!

Atenciosamente, Abner Ribeiro

Administração, Casa de Assistência Dilony LTDA - EPP

Telefones: (47) 3351-1641 - (47) 3351-5596

WhatsApp: (47) 9 8911-6776

De: Fernando dos Reis Pereira <fernando.pereira@bc.sc.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 4 de julho de 2025 12:50

Para: Fernando dos Reis Pereira <fernando.pereira@bc.sc.gov.br>

Assunto: Orçamento para internação

Prezados,

Sou servidor da prefeitura de Balneário Camboriú, estamos com umas demandas oriundas do Ministério Público, para Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, solicito a gentileza do envio de proposta que contemple valores mensais (previsão de internação de 180 dias) por vaga para os seguintes perfis de usuários, segmentados por grau de dependência funcional:

- **Grau I (leve):** usuários com baixa dependência, que demandam apoio pontual para algumas atividades da vida diária.
- **Grau II (moderado):** usuários com média dependência, que necessitam de auxílio frequente para atividades básicas e instrumentais da vida diária.
- **Grau III (grave):** usuários com alta dependência, que exigem cuidados contínuos e intensivos para realização das atividades cotidianas.

Solicitamos, ainda, que seja informado:

- Razão social da empresa;
- Nome fantasia;
- CNPJ;
- Endereço completo;
- Responsável pelo orçamento (Nome, telefone e email);
- Validade orçamento (mínimo 60 dias);
- Atenciosamente

--



Fernando Pereira
Analista Administrativo II
Matrícula 52.057

 **(47) 99216-2503**

Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família
Casa da Família - Rua 3100, 876 - Centro

PDF Proposta Orçamentária - Dilony.pdf

194 KiB



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Prezados Senhores,

A Dilony Casa de Assistência Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 95.766.598/0001-30, sediada na Avenida Getúlio Vargas, Nº 140, Centro, CEP 88353-000, na cidade de Brusque, no Estado de Santa Catarina, através de sua Representante legal, o Srº Nivaldo Alexandre portador da Carteira de Identidade Nº 1.920.386 SSP/SC e CPF sob o Nº 548.060.389-20, propõe o valor aos seguintes serviços a serem prestados:

- Contratação de vagas em serviço de internação institucional de Longa Permanência para pessoas idosas, com idade a partir de 60 anos, de ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou extremamente fragilizados. A Contratada deverá oferecer:
 - Internação ininterrupta, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento.
 - Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária; promover a convivência entre os residentes e a comunidade e oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.
 - Oferecer encaminhamento a profissionais particulares dos quais o usuário necessite, e a casa não possua especialista contratado no seu quadro de funcionários, sendo os gastos de responsabilidade da Contratante.
 - Proporcionar acesso as demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante.
 - Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional dos acolhidos.
 - Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários.
 - Proporcionar internação humanizada, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência sofrida. Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades dos acolhidos, com liberdade de crença e religião.

Dilony Casa de Assistência LTDA – EPP

CNPJ: 95.766.598/0001-30

Av. Getúlio Vargas, Nº 140 - Centro - CEP: 88.353-000 – Brusque/SC

Fone: (47)3351-1641 – (47) 3351-6251 – (47) 3351-5596

- Contando com uma equipe multidisciplinar, Médico, Enfermeira, Técnicos de Enfermagem, Psicóloga, Assistente Social, Nutricionista, Fisioterapeuta, Cuidadores na Saúde, Serviços Gerais.
- Emitir relatórios técnicos sempre que necessário, constando a relação das pessoas que permaneceram acolhidas no período e desligamentos efetivados com as respectivas datas.
- Em caso de Óbito a Casa, somente oferece Laudo Médico e Liberação do Corpo, as demais despesas ficam por parte da contratante.
- Em caso de necessidade da interdição do usuário, a casa poderá assumir a curatela do mesmo para manutenções em benefícios previdenciários, mediante tramitação jurídica.
- Medicamentos de uso contínuo e emergencial, fraldas quando necessário, material para curativos e demais insumos necessários para os cuidados em saúde dos acolhidos são de responsabilidade da Contratante, sendo necessário tanto o reembolso quanto disponibilizado tais insumos, medicamentos e fraldas a Instituição mensalmente, conforme demanda de cada usuário.
- É de responsabilidade da Contratante oferecer acompanhante hospitalar, quando necessário.

O valor mensal a ser pago ao serviço prestado listado acima, seguem na tabela a seguir:

Grau	Unidade	Descrição do Produto	Valor Mensal
01	Mês	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA IDOSOS, DE AMBOS	R\$ 7.590,00
02		OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60	R\$ 8.245,00
03		(SESSENTA) ANOS	R\$ 8.900,00

Conta bancária –

Caixa Econômica Federal

Agência 0412

Conta 2424-9

Brusque/SC, 04 de Julho de 2025

**DILONY CASA DE ASSISTÊNCIA EIRELI****CNPJ Nº 95.766.594/0001-30**

Re: Orçamento de residência inclusiva

Sexta, Julho 04, 2025 15:05 -03

Para



Mariane Thais da Silva Luiz marianethaisilva@gmail.com

Fernando dos Reis Pereira

Prezados, tudo bem? Seguem orçamentos em anexo.

Sigo à disposição.
Att.,
Mariane.

Em sex, 4 de jul. de 2025 às 09:38, Fernando dos Reis Pereira <fernando.pereira@bc.sc.gov.br> escreveu:

Prezada Mari,

Conforme acordado por whats, solicito a gentileza do envio de proposta orçamentária para a prestação do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, que contemple valores mensais (previsão de internação de 180 dias) por vaga para os seguintes perfis de usuários, segmentados por grau de dependência funcional:

Grau I (leve): usuários com baixa dependência, que demandam apoio pontual para algumas atividades da vida diária.

Grau II (moderado): usuários com média dependência, que necessitam de auxílio frequente para atividades básicas e instrumentais da vida diária.

Grau III (grave): usuários com alta dependência, que exigem cuidados contínuos e intensivos para realização das atividades cotidianas. A proposta deverá incluir todos os custos relativos ao acolhimento com proteção integral, funcionamento ininterrupto (24 horas), equipe técnica e de apoio, alimentação, cuidados pessoais, insumos, manutenção da estrutura física, tecnologias assistivas e demais itens necessários à oferta do serviço, conforme diretrizes do SUAS.

Solicitamos, ainda, que seja informado:

Razão social da empresa;

Nome fantasia;

CNPJ;

Endereço completo;

Responsável pelo orçamento (Nome, telefone e email);

Validade orçamento (mínimo 60 dias);

Atenciosamente

--



Fernando Pereira
Analista Administrativo II
Matricula 52.057

 **(47) 99216-2503**

Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família
Casa da Família - Rua 3100, 876 - Centro

PDF Orçamento geral dependencia New Life .pdf

277 KiB



PDF Orçamento Vivencial Geral BC.pdf

263 KiB



NEW LIFE GROUP

Nome da empresa: New Life Group LTDA ME

CNPJ: 53.910.370/0001-22

Endereço: Rua Francisco Antônio da Silva, n. 19.120

Bairro: Sertão do Maruim

Cidade: São José

UF: SC

CEP: 88.122-010

Fone: (48) 99166-2870

E-mail: marianethaisilva@gmail.com

É optante pelo Simples Nacional? Sim

Tem inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social? Não

Cliente: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Quantidade de vagas disponíveis	Dependência	Valor mensal
05	Adultos com grau III	A partir de R\$ 9.500,00/mês R\$ 316,66/dia
05	Adultos com grau II	R\$ 8.500,00/mês R\$ 283,33/dia
05	Adultos com grau I	R\$ 6.500,00/mês R\$ 216,66/dia

Serviços ofertados:

Acolhimento institucional 24h contendo: Serviço de hospedagem, alimentação, lavanderia, medicação, enfermagem 24 horas, nutricionista, fisioterapeuta, médico psiquiatra, médico cardiologista e clínico geral e psicólogos.

Grau de Dependência:

- a) Grau de Dependência I - pessoas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;
- b) Grau de Dependência II - pessoas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- c) Grau de Dependência III - pessoas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

Condições de Pagamento: Faturamento após 30 (trinta) dias de internação, por meio de emissão de nota fiscal.

Dados bancários: Banco do Brasil

Conta: 231018-0

Agencia: 8246-5

New Life Group LTDA ME

53.910.370/0001-22

Mariane Thais da Silva Luiz

Nome do Responsável: Mariane Thais da Silva Luiz

RG nº 4.580.732

CPF nº 039.004.549-73

São José/SC, 04 de Julho de 2025.

MARIANE THAIS DA SILVA
LUIZ:03900454973
73

Assinado de forma digital por MARIANE THAIS DA SILVA
LUIZ:03900454973
Dados: 2025.07.04 15:03:26 -03'00'

Re: Orçamento de residência inclusiva

Sexta, Julho 04, 2025 15:05 -03

Para



Mariane Thais da Silva Luiz marianethaisilva@gmail.com

Fernando dos Reis Pereira

Prezados, tudo bem? Seguem orçamentos em anexo.

Sigo à disposição.
Att.,
Mariane.

Em sex, 4 de jul. de 2025 às 09:38, Fernando dos Reis Pereira <fernando.pereira@bc.sc.gov.br> escreveu:

Prezada Mari,

Conforme acordado por whats, solicito a gentileza do envio de proposta orçamentária para a prestação do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, que contemple valores mensais (previsão de internação de 180 dias) por vaga para os seguintes perfis de usuários, segmentados por grau de dependência funcional:

Grau I (leve): usuários com baixa dependência, que demandam apoio pontual para algumas atividades da vida diária.

Grau II (moderado): usuários com média dependência, que necessitam de auxílio frequente para atividades básicas e instrumentais da vida diária.

Grau III (grave): usuários com alta dependência, que exigem cuidados contínuos e intensivos para realização das atividades cotidianas.

A proposta deverá incluir todos os custos relativos ao acolhimento com proteção integral, funcionamento ininterrupto (24 horas), equipe técnica e de apoio, alimentação, cuidados pessoais, insumos, manutenção da estrutura física, tecnologias assistivas e demais itens necessários à oferta do serviço, conforme diretrizes do SUAS.

Solicitamos, ainda, que seja informado:

Razão social da empresa;

Nome fantasia;

CNPJ;

Endereço completo;

Responsável pelo orçamento (Nome, telefone e email);

Validade orçamento (mínimo 60 dias);

Atenciosamente

--



Fernando Pereira
Analista Administrativo II
Matricula 52.057

 **(47) 99216-2503**

*Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família
Casa da Família - Rua 3100, 876 - Centro*

PDF Orçamento geral dependencia New Life .pdf

277 KiB



PDF Orçamento Vivencial Geral BC.pdf

263 KiB





Nome da empresa: Vivencial Lidia Rosa LTDA
CNPJ: 06.154.035.0001/61
Endereço: Rua Francisco Antônio da Silva, n. 19.120
Bairro: Sertão do Maruim
Cidade: São José UF: SC
CEP: 88.122-010
Fone: (48) 99166-2870 E-mail: marianethaisilva@gmail.com
É optante pelo Simples Nacional? Sim
Tem inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social? Não

ORÇAMENTO

Cliente: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriu/SC

Quantidade de vagas disponíveis	Dependência	Valor mensal
05	Adultos com grau III	A partir de R\$ 10.500,00/mês R\$ 350,00/dia
05	Adultos com grau II	R\$ 9.500,00/mês R\$ 316,66/dia
05	Adultos com grau I	R\$ 8.500,00/mês R\$ 283,33/dia

Serviços ofertados:

Acolhimento institucional 24h contendo: Serviço de hospedagem, alimentação, lavanderia, medicação, enfermagem 24 horas, nutricionista, fisioterapeuta, médico psiquiatra, médico cardiologista e clínico geral e psicólogos.

Grau de Dependência:

- a) Grau de Dependência I - pessoas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;
- b) Grau de Dependência II - pessoas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- c) Grau de Dependência III - pessoas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

Condições de Pagamento: Faturamento após 30 (trinta) dias de internação, por meio de emissão de nota fiscal.

Mariane Thais da Silva Luiz

Mariane Thais da Silva Luiz
RG nº 4.580.732
CPF nº 039.004.549-73

MARIANE THAIS DA SILVA
LUIZ:03900454973
Assinado de forma digital por MARIANE THAIS DA SILVA LUIZ:03900454973
Dados: 2025.07.04 15:01:19 -03'00'

Carimbo CNPJ – Nome da Empresa

São José/SC, 04 de Julho de 2025.

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
(RESIDÊNCIA INCLUSIVA)**

CONTRATO/CREDENCIAMENTO 002/2025 DE 02/06/2025

REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025/FMAS

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO 001/2025 FMAS

HOMOLOGADO EM 05/05/2025

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Sra. **Rosane Algauer Nassar**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO BERGAMIN LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.365.666/0001-20 com sede à Rua Pedro Bencz, 445 Bairro Itacolomi, Município de Balneário Piçarras/SC, CEP: 88380-000, neste ato representada pela Sra. Débora Biasuz Nicolini, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para prestação de serviço de acolhimento institucional (residência inclusiva), nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

I O presente contrato tem como objeto o credenciamento de empresa especializada para ofertar o serviço de Acolhimento Institucional (Residência Inclusiva), no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinado a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar:

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1	12	UN		R\$8.900,00	R\$106.800,00
Produto: VAGA 01 DE ACOLHIMENTO MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA						
2	2	12	UN		R\$8.900,00	R\$106.800,00
Produto: VAGA 02 DE ACOLHIMENTO MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA						
3	3	12	UN		R\$8.900,00	R\$106.800,00
Produto: VAGA 03 DE ACOLHIMENTO MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA						
4	4	12	UN		R\$8.900,00	R\$106.800,00
Produto: VAGA 04 DE ACOLHIMENTO MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA						
5	5	12	UN		R\$8.900,00	R\$106.800,00
Produto: VAGA 05 DE ACOLHIMENTO MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA						
6	6	12	UN		R\$8.900,00	R\$106.800,00
Produto: VAGA 06 DE ACOLHIMENTO MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA						
7	7	12	UN		R\$8.900,00	R\$106.800,00
Produto: VAGA 07 DE ACOLHIMENTO MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA						
8	8	12	UN		R\$8.900,00	R\$106.800,00
Produto: VAGA 08 DE ACOLHIMENTO MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA						
9	9	12	UN		R\$8.900,00	R\$106.800,00
Produto: VAGA 09 DE ACOLHIMENTO MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA						
10	10	12	UN		R\$8.900,00	R\$106.800,00
Produto: VAGA 10 DE ACOLHIMENTO MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA						
Valor Total:						R\$1.068.000,00

Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000

Tel (47) 3347 - 4747

O valor estimado para a citada aquisição pelo período de vigência do contrato é **R\$1.068.000,00 (um milhão e sessenta e oito mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- I** A prestação do serviço deverá ser conforme o item 5 do termo de referência.
- II** Frequência e periodicidade:
 - a) de serviço parcelada;
 - b) de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social.
- III** A partir do recebimento da nota de empenho iniciará, para a contratada, o prazo para a execução dos serviços, que será de, no máximo, 5 (cinco) dias.
- IV** Constatada qualquer irregularidade, a contratada, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- I** A vigência do presente contrato é até o dia **02/06/2026**.
- II** A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.
- III** A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I** Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
- II** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- III** Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
- IV** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- V** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- VI** Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;
- VII** Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- VIII** Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- IX** Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;
- X** Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- XI** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII** Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000

Tel (47) 3347 - 4747



XII Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

XIII Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;

XIV Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual;

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

I A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUAS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

II A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas.

II Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

III Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

I O valor desse contrato (teto financeiro máximo) pelo período de vigência do contrato é de **R\$1.068.000,00 (um milhão e sessenta e oito mil reais)** referente ao item credenciado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária do ano de 2025/2026.

II Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos anos.

CLÁUSULA NONA: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

GESTOR	FISCAL
Nome: Rosane Algauer Nassar	Nome: Ana Paula Ribeiro Stiebler
Cargo: Secretária de Assistência Social	Cargo: Psicóloga
Matrícula: 11632-2	Matrícula: 2863

Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000

Tel (47) 3347 - 4747

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

I A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- b) Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Balneário Piçarras, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- f) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- g) O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

I Fica estabelecida a possibilidade de renúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

III Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal.

II Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

III As partes elegem o Foro Comarca de BALNEÁRIO PIÇARRAS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Balneário Piçarras, 02 de junho de 2025.

Av. Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000
Tel (47) 3347 - 4747

ROSANE ALGAUER NASSAR

Secretária de Assistência Social
Contratante

INSTITUTO BERGAMIN LTDA

Contratado

Ana Paula Ribeiro Stiebler

Psicóloga
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS

Deborah Maria Darolt Wille

Testemunha 1

Patrick Miranda Moraes

Testemunha 2

Obs.: O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

MARCIO DA ROSA

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº 2/2025 FMAS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA
RESIDENCIA INCLUSIVA MARIA &
MARIA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.585.795/0001-63, com sede na Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, 926, 3º Andar, Edifício Office Concórdia, Centro, Concórdia, SC, neste ato representado pelo seu Gestor, senhor ANDERSON SCHARDONG, inscrita no CPF sob nº 023.073.139-23, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RESIDENCIA INCLUSIVA MARIA & MARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.251.842/0001-54, com sede na Rua Imigrante Meller, 426 – Bairro Pinheirinho – Criciúma – SC, CEP 88805.085, representada neste ato, pelo sua sócia administradora, Senhora **MARIA LUIZA GOMES DA SILVA COSTA**, inscrita no CPF sob nº 111.591.358-19, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 1/2025 – FMAS, e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7090, de 2023 e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o acolhimento em residência inclusiva para pessoa com deficiência, usuário R.C.W., pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis na forma da lei.

1.2. Vinculam-se a esta Contratação, independentemente de sua transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Termo de Referência que instruiu o processo e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço de acolhimento institucional, a partir de 20 de maio de 2025.

2.2. A CONTRATADA deverá oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade. A capacidade de atendimento deve seguir as normas da Vigilância Sanitária.

2.3. O atendimento deve ser personalizado, respeitando-se os costumes e as tradições do acolhido. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades do acolhido, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

2.4. O serviço deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

2.5. No que se refere a medicação ministrada aos usuários, a CONTRATADA deverá incluir o usuário para o acesso à Rede Pública de Saúde do SUS do Município onde está localizada a instituição.

2.6. Nos casos de curatela e demais casos a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela guarda e administração do benefício do usuário, resguardando o dever de prestar contas ao Poder Judiciário, ao município e a família, conforme o caso.

2.7. A Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS monitorarão periodicamente a CONTRATADA, avaliando o cumprimento das exigências do Contrato e da Legislação que trata e regulamenta a matéria.

2.8. Será realizada avaliação continuada do desempenho e padrão de funcionamento da CONTRATADA.

2.9. A constatação de qualquer irregularidade no funcionamento da instituição será imediatamente comunicada ao órgão competente local para providências;

2.10. A CONTRATADA deverá fornecer/apresentar os seguintes informes/relatórios:

- Mensalmente: relatório financeiro dos recursos recebidos pela instituição em virtude do acolhimento do usuário;
- Trimestralmente: relatório bio-psicossocial do estado de saúde, mental e social do usuário acolhido.

2.11. É de responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento dos usuários fora da sede da credenciada, exemplificando, mas não se limitando a acompanhamento em consulta médica, internação hospitalar e atendimento em repartições públicas.

2.12. O usuário que receber qualquer tipo de benefício previdenciário ou social, o valor deverá ser utilizado para arcar com as despesas de seu acolhimento, tal como internações hospitalares que possam vir a ocorrer;

2.13. A CONTRATANTE não arcará com a eventual inadimplência de obrigações judicialmente ou contratualmente estabelecidas com terceiros que são utilizados para pagamento do acolhimento, devendo a CONTRATADA tomar as medidas cabíveis para a sua cobrança.

2.14. Em caso de morte do usuário o contrato se finda por extinção do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados de 20 de maio de 2025, prorrogável até o prazo estabelecido no inciso VIII, do artigo 75 de Lei



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço Total.
	Serviço de Acolhimento em Residência Inclusiva - Grau de Dependência III	3	R\$9.200,00	R\$27.600,00

4.1.1. PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS descritos acima, dá-se a este termo o valor total de R\$27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo da dotação nº 269 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos ocorrerão conforme estabelece o Decreto nº 7893, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

5.2. As notas fiscais deverão indicar as informações do Contrato, nº da Ordem de Compras/ Empenho.

5.3. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social.

5.4. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.5. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507, de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso da conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

5.6. É de responsabilidade da Contratada, verificar a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto contratado e serviços a serem prestados, bem como o cadastro fiscal econômico junto ao Município, para emissão de nota fiscal.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. Não há necessidade de prestação de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes. Ou no caso de falecimento do acolhido.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.6.3. Indenizações e multas.

8.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

indenizatório, devendo o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ser formulado durante a vigência do contrato, nos termos do art. 131, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado de 12 de maio de 2025.

9.2. Após o interregno de um ano da data indicada no item 9.1, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.3.2. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.3.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.3.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelos Fiscais, Gestor do contrato ou pela Autoridade Máxima e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

10.1.3. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.4. Deverá ainda, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, aos servidores da Administração Pública e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.1.7.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, empregados de a CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.1.7.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.1.8. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.1.9. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

10.1.10. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.1.11. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.2.7. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.

10.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.1.1.1 Advertência por escrito.

11.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.

11.1.1.3 Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 11.1.1.2, multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:

11.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.

11.1.1.5. Extinção Contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

não cumprida.

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do Contrato.

11.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Concórdia, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

11.6. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11.6.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

11.6.2. Concomitantemente à notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

11.6.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos, disciplinado do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser feito de forma eletrônica, através do sistema 1Doc, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado pelo Contratante.

12.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, mediante uso da



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

certificação digital ICP Brasil, conforme disciplina o Decreto nº 6.667, de 2021.

12.2.1.1. Caso a licitante não possua certificação digital ICP Brasil, poderá efetuar assinatura eletrônica pelo sistema 1Doc.

12.2.1.2. Ainda, caso não seja possível acesso ao sistema indicado, a licitante poderá assinar de próprio punho, sendo que após ser recebido pela Administração, o mesmo será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e testemunhas, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

12.3. É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo indicado na cláusula 12.1.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A responsabilidade dos atos decorrentes deste contrato caberá ao Preposto, Senhora MARIA LUIZA GOMES DA SILVA COSTA.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO

14.1 Fica designada como fiscal Técnico-Administrativo a servidora VANESSA CRISTINA TURECK DE AVILA, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, e-mail vanessa.avila@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3444 9523.

14.2. O Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, atribuirá as atividades do(s) fiscal(is) acima citado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 7090, de 2023.

17.2. Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que: “Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709, de 2018” significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

estabelecida.

17.2.1. “Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD” significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

17.2.2. “Dados pessoais” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

17.2.3. “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

17.2.4. “Operador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

17.2.5. “Tratamento” significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.2.6. “Violação de dados pessoais” significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

17.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

17.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

17.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

17.3.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

17.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

serviços, nos termos deste edital.

17.3.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

17.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

17.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

17.3.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente nos termos do Decreto nº 6.667, de 2021, pela contratante e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia - SC, 14 de maio de 2025.

**MARIA LUIZA GOMES DA SILVA
COSTA**
Sócia Administradora
CONTRATADA

ANDERSON SCHARDONG
Gestor do FMAS
CONTRATANTE

Testemunhas:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7B4-B75C-C8DF-866C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RESIDENCIA INCLUSIVA MARIA E MARIA LTDA (CNPJ 45.251.842/0001-54) VIA PORTADOR
MARIA LUIZA GOMES DA SILVA COSTA (CPF 111.XXX.XXX-19) em 14/05/2025 16:44:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



TAINA DA SILVA LEVANDOVSKI (CPF 090.XXX.XXX-03) em 14/05/2025 16:56:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



ANDERSON DAL PRA DAL VESCO (CPF 059.XXX.XXX-80) em 15/05/2025 08:20:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ANDERSON SCHARDONG (CPF 023.XXX.XXX-23) em 15/05/2025 09:35:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/D7B4-B75C-C8DF-866C>

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 779/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, POR MEIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E DE OUTRO LADO A **EMPRESA RESIDENCIA INCLUSIVA MARIA & MARIA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt n.º 1111, bairro: Barra do Rio Molha, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.459/0003-23, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.170.158/0001-51, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação e ordenadora do fundo, Sra. Bianca Schwartz Uber, denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa **RESIDENCIA INCLUSIVA MARIA & MARIA LTDA**, com sede na Rua Imigrante Meller 426, bairro Pinheirinho, em Criciúma - SC, inscrita n.º CNPJ/MF sob n.º 45.251.842/0001-54 representada neste ato pela Sra Maria Luiza Gomes da Silva Costa, inscrita no CPF n.º ***.400.639-**, denominado **CREDENCIADA**, neste ato celebram o presente Termo de Credenciamento, nos Termos do Edital de Credenciamento n.º 004/2024 - FMAS, Inexigibilidade n.º 001/2025, Homologada em 13/05/2025, em consonância com a LF 14.133/2021, Decreto Municipal 16.996/2023 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - Contratação de serviço de acolhimento na modalidade **Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituição de longa permanência**. A prestadora do serviço deverá ofertar atendimento integral com moradia, atendimento técnico, alimentação, vestuário e acompanhamento de saúde em tempo integral, dispondo de pessoal qualificado e instalações físicas em condições próprias para o acolhimento, conforme normas técnicas.

1.2 - O objeto deste Termo de Credenciamento não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

1.3 - O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o MUNICÍPIO/SECRETARIA e a instituição/empresa, sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal de seu quadro.

1.4 - Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição às quais estejam vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

2.1. O prazo de execução deste Termo de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema SEI, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021, e o prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

2.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21, e o Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.

2.3. Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, por escrito, com antecedência, conforme disposto no artigo 21, inciso I do Anexo X do Decreto Municipal nº 16.996/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025 e posteriores, como segue:

Classif.	Funcional	Projeto	1º Doc. Processo Inexigibilidade de Licitação - 058/2026 Anexo: COTACOES-RESIDENCIA_INCLUSIVA.pdf (31/43)	43/185
Administrativo - Licitações 779/2025	RESIDENCIA INCLUSIVA MARIA & MARIA LTDA (0686053)			SEI 0206020000.000709/2025

programática	Atividade	da Despesa	Orçamentária	Recurso
16.001.08.122.0850. 2804	Manutenção da Gestão da Política de Assistência Social	3.3.90 Aplicações Diretas	05	1.500.0000.0080

3.2 - Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos anos.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

- 4.1 - A gestão do Termo de Credenciamento será realizada pelo Município, sendo ele a responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, através da Secretaria solicitante.
- 4.2 - O Município designará a Gestão e Fiscalização do Termo de Credenciamento, mediante Decreto.
- 4.3 - Este Termo de Credenciamento fica vinculado ao Edital de Credenciamento nº 004/2024 seus anexos e à proposta da empresa/instituição Credenciada.
- 4.4 - A responsabilidade pela Gestão e Fiscalização deste Termo de Credenciamento, será pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora	Vane Maria Dorneles Duarte	12758	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Fiscal	Aline de Cássia dos Santos	11383	

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR.

5.1 - Os valores serão pagos de acordo com os preços abaixo estabelecidos:

5.1.1 - Quantitativo e Financeiro

Item	Código	Especificação dos itens	Und.	Quant.	Valor unitário
01	12316	Serviço de internação - Atendimento integral, alojamento, alimentação, vestuário e acompanhamento médico, fisioterápico, psicológico e nutricional à pessoa e/ou portadoras de necessidades especiais, condições inopiosas, de ambos os sexos, que dependem de cuidados de terceiros, para pessoas entre 18 (dezoito) anos e 59(cinquenta e nove) anos.	Dia	10.950	R\$ 280,87

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO.

- 6.1- O pagamento será realizado mensalmente em até 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita e certificada pelo Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos com prazo de validade vigente:
- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
 - d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.
 - f) Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

6.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA.

7.1 - Exercer atividades de auditoria na Credenciada, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta, local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, de acordo com as normas que regem o SUS;

7.2 - Efetuar auditoria nas instalações da Credenciada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Credenciamento;

7.3 - Fiscalizar a execução do serviço de acordo com o art. 117 da nova Lei nº. 14.133/21;

7.4 - Intervir na execução do serviço, se for o caso, visando proteger o interesse público;

7.5 - Revisar os serviços credenciados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos na tabela, que integra o Termo de Referência;

7.6 - Pagar mensalmente à Credenciada a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados, dentro do limite das autorizações de serviço, objeto do presente Credenciamento;

7.7 - Para o atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor a Secretaria Municipal de Saúde definirá o fluxo através de Instrução Normativa específica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

8.2 - Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

8.3 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

8.4 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

8.5 - Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

8.6 - Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

8.7 - Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

8.8 - Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;

8.9 - Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

8.10 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.11 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

8.13 - Propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes;

8.14 - Observar os direitos e garantias dos residentes, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano Individual de Atendimento (PIA);

8.15 - Preservar a identidade e a privacidade dos residentes, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

8.16 - Promover ambiência acolhedora;

8.17 - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

8.18 - Promover integração dos residentes, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

- 8.19 - Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- 8.20 - Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao residente;
- 8.21 - Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos residentes;
- 8.22 - Promover condições de lazer para os residentes tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.
- 8.23 - Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.
- 8.24 - Alimentação;
- 8.25 - Vestuário;
- 8.26 - Residência em tempo integral com atendimento especializado em todos os turnos;
- 8.27 - Espaços de convivência;
- 8.28 - Higienização;
- 8.29 - Cuidados de saúde, consultas médicas, exames e medicamentos de uso contínuo e emergencial;
- 8.30 - Fraldas;
- 8.31 - Acompanhamentos hospitalares;
- 8.32.1 - **Entende-se como “acompanhamento hospitalar”, o ato de acompanhar, conduzir, assistir ou possibilitar o atendimento médico dos acolhidos quando necessário, sendo em ambiente hospitalar ou institucional;**
- 8.32 - Atividades socioeducativas com integração com a comunidade;
- 8.33 - Promover o desenvolvimento das atividades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre residentes;
- 8.34 - Equipe multidisciplinar conforme NOB/RH SUAS;
- 8.35- Fornecer os medicamentos/procedimentos prescritos aos acolhidos.

8.36 - Enviar relatório multiprofissional mensal elaborado por equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos acolhidos. Emitir e enviar Plano Individual de Atendimento (PIA) em até 30 dias após o acolhimento na Residência e enviar a reavaliação do PIA a cada seis meses.

Em caso de transferência para outra instituição/residência deve ocorrer no prazo de até 30 dias após comunicação do município, sendo a **CREDENCIADA** responsável pelo encaminhamento de todos os documentos do residente, sendo documentação civil e de saúde.

8.38 - Fornecer laudo médico (podendo ser SUS) dos acolhidos quando solicitado pelo Município.

8.39 - Em caso de óbito de acolhido, a instituição deverá providenciar a certidão de óbito junto ao cartório local, bem como avisar imediatamente a **CONTRATANTE**.

8.40 - A empresa/instituição, na pessoa de seu representante legal, ou aquele com poderes para assinar em seu nome, deverá realizar Cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que é o sistema adotado pelo Município para tramitação e assinatura de contratos e similares. Desta forma, o contratado/fornecedor deverá realizar cadastro no Sistema, conforme orientações contidas no endereço eletrônico abaixo:

<https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br//controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0>

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS.

9.1 - Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da instituição/empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 - Constituem motivos para a extinção do Termo de Credenciamento pelas partes, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula das penalidades deste contrato:

I - Descumprimento de cláusulas contratuais;

II - Cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados;

III - Cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, ao usuário;

IV - Solicitação e/ou exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou realize pagamento de ações e serviços de saúde contratualizados;

V - Alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa da Credenciada, sem negociação anterior

exceto para os casos de força maior e fortuitos;

VI - Paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Credenciante;

VII - impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;

VIII - Identificação de faltas reiteradas na sua execução dos serviços contratados;

IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Credenciante ou representante legal da Credenciada;

X - Os casos estabelecidos no art. 78, da Lei nº 14.133/21;

XI - Descumprimento por parte da Credenciante à Credenciada do repasse financeiro estabelecido neste instrumento contratual.

10.2 - A inobservância, pela credenciada, de cláusula ou obrigação constante deste Termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Credenciante à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, ou seja:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos:

a) cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência ambulatorial, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infrinjam as normas reguladoras do SUS de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou naquelas que levarem prejuízos à assistência à saúde do usuário;

b) cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que poderá ser concedida declaração de idoneidade desde que a Administração seja ressarcida dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3 - A multa será imposta à **CREDENCIADA** pelo atraso injustificado e ou descumprimento das Cláusulas deste termo.

a) A multa deverá seguir as alíquotas abaixo:

a.1) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

a.2) 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do Termo por culpa da CREDENCIADA, calculado sobre a parte inadimplente;

a.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Termo;

b) O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CREDENCIADA**, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

c) Sempre que a multa ultrapassar os créditos da **CREDENCIADA** e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

d) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento da execução do serviço;

e) A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

f) A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

g) As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

10.4 - Em caso de rescisão do Termo, protocolada pela **CREDENCIADA** ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social;

10.5 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, previstos no art. 137 da Lei. 14.13/2021;

10.6 - O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos porventura devidos à **CREDENCIADA**.

10.7 - A imposição de quaisquer das sanções não ilidirá o direito do **CREDENCIANTE** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e

terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética a serem imputadas ao autor do fato.

10.8 - A violação ao disposto nos incisos II e III do item 10.1 desta cláusula, além de sujeitar a **CREDENCIADA** às sanções previstas nesta cláusula, autorizará o **CREDENCIANTE** a reter, do montante devido à **CREDENCIADA**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao usuário do SUS.

10.9 - Valores a título de multa não serão deduzidos das parcelas devidas a **CREDENCIADA** antes do transcurso de todos os prazos de defesa e recursos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.1 - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos usuários, a **CREDENCIADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena, inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

11.2 - Durante o período transcorrido no ínterim do pedido de rescisão pela **CREDENCIADA**, todos os serviços deverão ser mantidos, nos mesmos termos, podendo a **CREDENCIADA** ser penalizado com multa, por qualquer negligência na qualidade ou quantidade dos atendimentos aos usuários do SUS.

11.3 - A inobservância, por parte da **CREDENCIADA** dos critérios de rescisão por interesse desta, ensejará a aplicação de multa, que será duplicada em caso de negligência na qualidade ou quantidade dos serviços prestados.

11.4 - Poderá a **CREDENCIADA** rescindir o presente Termo no caso de descumprimento das obrigações por parte do Ministério da Saúde ou do **CREDENCIANTE**, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia, devidamente motivada conforme estabelecido no presente instrumento.

11.5 - Qualquer uma das partes poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

11.6 - Em caso de rescisão do presente Termo por parte do **CREDENCIANTE**, não caberá à **CREDENCIADA** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO.

12.1. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento serão dirimidas pela Comissão de Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

13.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

14.1 - Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, a CREDENCIANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

14.2 - Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles(as) que possuem a imunidade tributária e aqueles elencados no § 2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

14.3 - Deverá a **CREDENCIADA**, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.”

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Termo de Credenciamento na presença de 2 (duas) testemunhas.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Bianca Schwartz Uber – Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

CREDENCIADA: RESIDENCIA INCLUSIVA MARIA & MARIA LTDA

Maria Luiza Gomes da Silva Costa – Representante Legal

Assinaturas:



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Schwartz Uber, Secretária Municipal**, em 14/05/2025, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Gomes da Silva Costa, Usuário Externo**, em 15/05/2025, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tayná Cristine Faustino, Testemunha**, em 15/05/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius da Luz Figueiredo, Testemunha**, em 15/05/2025, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0686053** e o código CRC **573AD827**.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

CONTRATO Nº 005/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA A SRA. S.F.S.P EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, ATENDENDO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL DOS AUTOS Nº 5004667-13.2024.8.24.01113/SC, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025 - FMAS

Aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2025 o Município de Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú/SC, CNPJ/MF 83 102 293/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEONEL ARCANGELO PAVAN**, portador da Cédula de identidade e CPF nº 291.507.289-20, residente na Rua Paulo José Lorenzetti, 16.000 - Caetés, Cidade de Camboriú - SC, e a Empresa **ACOLHER RESIDENCIA INCLUSIVA LTDA**, inscrita no CNPJ: **37.557.380/0001-70**, estabelecida à Rua Raulino Couto, nº 266, Nossa Senhora das Graças, na cidade de Navegantes/SC, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 030/2025 - Dispensa de Licitação nº 023/2025 - FMAS** de 07 de maio de 2025, regulada pela lei federal nº.14.133 de 01.04.2021 e demais alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA A SRA. S.F.S.P EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, ATENDENDO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL DOS AUTOS Nº 5004667-13.2024.8.24.01113/SC, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	Acolhimento Institucional	06	Mês	R\$ 8.500,00	R\$ 51.000,00

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 6 meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável em até 6 (seis) meses, improrrogável pelo período superior de 12 (doze) meses, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de boleto bancário, pix ou depósito em conta bancária de titularidade da Contratada.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

6.2 Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na realização do serviço por culpa do Contratado.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9 O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

8.1.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.12 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii - **Impedimento de licitar** e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv - **Multa**:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;

B) as peculiaridades do caso concreto;

C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) os danos que dela provierem para o Contratante;

E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 05 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 001 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2048– Manutenção das Atividades do Fundo de Desenvolvimento e Assistência Social

Dotação: (358) 3.33.90.39.53

Vínculo:150070000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 85/2022 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º):

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Camboriú - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Camboriú SC 07 de maio de 2025.

LEONEL ARCANGELO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

ACOLHER RESIDENCIA INCLUSIVA LTDA
EMPRESA CONTRATADA

ADRIANE MUSSI BRANDÃO HUSCHER
ECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Autos n. 0900317-51.2019.8.24.0005

Ação: Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Réu: Município de Balneário Camboriú/

Vistos etc.

Trata-se de ação civil pública proposta pelo Representante do *Parquet a quo* na qual almeja a concessão de liminar, *inaudita altera pars*, a fim de que o réu promova o abrigamento de "T.DaS.S.", qualificada como deficiente intelectual.

Considerando a tutela de interesses da incapaz e os fatos narrados nos autos, que exigem cautela investigativa, o feito deverá tramitar sob **segredo de justiça**. Inclua-se a tarja necessária.

Em sede de liminar, compete ao Juízo averiguar a existência do *periculum in mora* e do *fumus boni juris*.

As declarações constantes na inicial, bem como os documentos juntados às págs. 14-222, dão conta da real necessidade da deficiente ser abrigada, visto estar em situação de vulnerabilidade, pois, embora esteja sob a curatela da avó materna, idosa e doente, está impossibilitada de cuidá-la, encontrando-se sob os cuidados de seu irmão "T." e da namorada "A.".

Segundo a APAE, a menina vem apresentando sinais de agressão em seu corpo, característicos de violência doméstica, bem como sinais de negligência com os cuidados básicos que necessita em decorrência de sua deficiência intelectual severa e crises de epilepsia.

De mais a mais, é norma constitucional, conforme se infere do *caput* do art. 5º da Carta Magna, o direito à vida, que visa garantir uma existência digna, sendo um direito líquido e certo e, portanto, natural, inalienável, irrenunciável e imposterável.

De forma mais específica, prevê a lei 13.145/15 em seus



artigos 31 e 39 o direito a uma moradia digna às pessoas com deficiência, inclusive em residência inclusiva.

O §2º do art. 31 dispõe:

"A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos."

Presente, pois, o *fumus boni juris*.

No mais, denoto que o aguardo pelo paciente da entrega da prestação jurisdicional, após todo o processamento do feito, tendo em vista a morosidade fática que hoje enfrenta o Poder Judiciário, bem como as incontáveis possibilidades de recursos processuais para retardo do feito, inclusive diante da imperiosidade do recurso *ex officio* diante da natureza da parte requerida, poderá acarretar-lhe o agravamento de seu estado, de forma irreversível.

A lei em casos tais, perderia seu sentido, sendo incontestado o *periculum in mora*.

Pelo exposto, **DEFIRO** o pedido feito em sede de liminar e, em consequência, **DETERMINO** que o réu promova o abrigamento da deficiente "T.DaS.S." em instituição para pessoas entre 19-59 anos de idade, pública ou privada conveniada/subsidiada com o Poder Público e às expensas deste, que possua recursos de atendimento compatíveis às necessidades da interessada.

Importante frisar que todas as medidas devem ser tomadas com extrema cautela para preservar a integridade da incapaz e apuração dos fatos relatados.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que o réu cumpra a determinação, sob pena de sequestro.

Em caso de descumprimento da medida, fixo multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Balneário Camboriú
Vara da Fazenda Pública

Considerando a inviabilidade da autocomposição na hipótese dos autos, diante da indisponibilidade do interesse público e do que demonstra a prática nesta Unidade Jurisdicional, deixo de designar a audiência de conciliação referida pelo art. 334 do Novo Código de Processo Civil.

Entretanto, havendo interesse dos litigantes a ser manifestado em petição nos autos, será designada data para a realização do ato.

Cite-se para que apresente defesa, querendo, no prazo de lei, com as advertências de praxe.

Intimem-se da decisão, por meio célere.

Cumpra-se.

Balneário Camboriú, 26 de abril de 2019.

Adriana Lisboa
Juíza de Direito
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026 - SMA

OBJETO: Credenciamento de entidades privadas ou públicas, com ou sem fins lucrativos, para acolhimento institucional em residência inclusiva de jovens e adultos com deficiência, 18 a 59 anos, ambos os sexos, qualquer grau de dependência, por demandas do Ministério Público, ordens judiciais ou rede socioassistencial, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família de Balneário Camboriú, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

REGIMENTO: Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e demais condições deste edital.

A proposta deverá ser registrada no sítio eletrônico www.bnc.org.br até o horário de abertura da sessão eletrônica, conforme indicações abaixo:

DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA: 19/01/2026

HORÁRIO: 09h00

LOCAL: Plataforma BNC – www.bnc.org.br

MODALIDADE: Credenciamento

VIGÊNCIA DO EDITAL: A primeira sessão do credenciamento ocorrerá a partir das 09:00 horas do dia 19 de janeiro de 2026. Após essa sessão, o Edital permanecerá aberto para novos credenciados pelo período de 24 meses, porém a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte da Secretaria de assistência social, mulher e família.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: AIRTON CANDOTTI, EDER DOS ANJOS, EDSON VANSET.

O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.bc.sc.gov.br, na aba **LICITAÇÕES**.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026 - SMA

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento, na forma eletrônica, de entidades privadas ou públicas, com ou sem fins lucrativos, para acolhimento institucional em residência inclusiva de jovens e adultos com deficiência, 18 a 59 anos, ambos os sexos, qualquer grau de dependência, por demandas do Ministério Público, ordens judiciais ou rede socioassistencial, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família de Balneário Camboriú, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência deste edital.

1.2. O credenciamento não obriga a Administração à contratação imediata ou à contratação de todos os credenciados, tampouco garante volume mínimo de demanda, servindo unicamente como condição para futura e eventual convocação, conforme a conveniência e a necessidade do serviço.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as entidades privadas ou públicas, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária, e que possuam objeto social compatível com a prestação de serviços de residência inclusiva. É condição indispensável que as instalações físicas efetivamente ofertadas para execução do serviço estejam estabelecidas em um raio máximo de 100 Km do município de Balneário Camboriú, ainda que a empresa participante possua sede em outro local.

2.2. O interessado será o único e integral responsável por todas as ações realizadas em seu nome no âmbito deste credenciamento, devendo reconhecer como válidos e legítimos os atos praticados, tanto por si quanto por seus representantes legais. A Administração Municipal e os sistemas utilizados para operacionalização do processo não poderão ser responsabilizados por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido, por terceiros, das credenciais de acesso fornecidas ao participante.

2.3. É de responsabilidade do credenciado garantir a exatidão e a atualização de todas as informações constantes de seus cadastros perante os sistemas e órgãos competentes, devendo providenciar, de forma imediata, as correções ou alterações necessárias sempre que identificar dados incorretos, incompletos ou desatualizados, sob pena de exclusão do credenciamento ou impedimento de participação.

2.4. O não cumprimento do disposto no parágrafo 2.3, relativo à responsabilidade pela correção e atualização dos dados cadastrais, poderá acarretar a inabilitação do interessado durante a fase de análise da documentação apresentada para o credenciamento.

2.5. **NÃO** poderão participar do credenciamento:

- 2.5.1. empresas que não atendam integralmente às exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos;
- 2.5.2. aquelas que estejam legalmente impedidas de contratar com a Administração Pública, inclusive em razão de sanções aplicadas por quaisquer entes federativos, bem como aquelas em recuperação judicial ou extrajudicial que não comprovem aptidão técnico-operacional compatível com o objeto deste credenciamento;
- 2.5.3. participantes que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com servidores públicos que atuem na elaboração, fiscalização ou gestão deste credenciamento, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;
- 2.5.4 empresas que, nos cinco anos anteriores à publicação deste edital, tenham sido condenadas por decisão judicial definitiva por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;
- 2.5.5. Agentes públicos vinculados à Administração Municipal que estejam em situação que configure conflito de interesses, nos termos da legislação vigente, inclusive no período posterior ao exercício do cargo ou função, conforme dispõe o §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- 2.5.6. Terceiros que atuem na condução deste processo, ainda que como integrantes de equipe de apoio, consultores, assessores ou representantes de entidades prestadoras de serviços à Administração, sempre que houver risco de comprometimento da imparcialidade ou da legalidade da contratação.

3. DA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DE SE CREDENCIAR

- 3.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela plataforma BNC site <https://bnccompras.com/> - telefone: (42) 3026-4555, Whatsapp: (42) 3026-455 ou e-mail contato@bnc.org.br.
- 3.3. A apresentação do pedido de credenciamento implica plena concordância com todas as disposições e na obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste edital, seus anexos e eventuais retificações, bem como o compromisso do interessado de executar os serviços nos termos estabelecidos, caso venha a ser credenciado.
- 3.4. O protocolo de solicitação, bem como o envio da documentação correspondente, será admitido exclusivamente por meio da plataforma BNC, sendo vedada a entrega física ou o encaminhamento por outros meios que não os definidos pela Administração.
- 3.5. Os interessados encaminharão o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para compor o cadastro de entidades privadas ou públicas, com ou sem fins lucrativos, regularmente constituídas, para prestação de serviços de acolhimento na modalidade de residência inclusiva.
- 3.6. No requerimento de participação, com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também os documentos listados no Capítulo 6 (Do credenciamento).

3.7. A falsidade das declarações exigidas no Capítulo 6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, e neste Edital.

3.8. Sempre que houver qualquer ocorrência que comprometa a segurança, autenticidade e/ou confidencialidade dos dados inseridos no sistema eletrônico utilizado, o interessado deverá comunicar o fato de imediato ao provedor da plataforma, solicitando, se necessário, o bloqueio de acesso para prevenir usos indevidos.

4. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Serão aceitas as solicitações de credenciamento cadastradas durante o período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de publicação deste edital, observado o horário oficial de Brasília e os prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

4.2. Os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF, legível, sem rasuras, em arquivos separados, devidamente nomeados e assinados, sendo admitidas assinaturas eletrônicas realizadas por meio da plataforma GOV.BR, conforme exigências detalhadas neste edital e em seus anexos. O não atendimento a essas condições poderá ensejar o indeferimento da solicitação.

4.3. A Administração reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos ou documentos complementares a qualquer tempo, sempre que julgar necessário para a adequada instrução do processo de credenciamento, fixando prazo razoável para atendimento.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação no presente credenciamento, serão exigidos os documentos especificados no Termo de Referência, considerados aptos e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado em executar o objeto, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e conforme descrito no Capítulo 6 deste edital.

5.1.1 Serão credenciadas as entidades que, em conformidade com a legislação vigente e com as exigências estabelecidas neste edital e no Termo de Referência, comprovarem experiência, capacidade técnica e estrutura adequada para a prestação dos serviços de acolhimento na modalidade de residência inclusiva.

5.2. Quando aplicável, a verificação da regularidade documental poderá ser realizada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em relação aos documentos abrangidos por esse sistema.

5.2.1. A apresentação de documentos originais físicos somente será exigida nos casos em que houver dúvida quanto à autenticidade, fidelidade ou validade da versão digital, ou quando expressamente determinado pela legislação vigente.

5.2.2. É de responsabilidade do interessado manter seus dados cadastrais atualizados junto ao SICAF (quando aplicável) e demais órgãos competentes, providenciando imediatamente a correção de qualquer informação incorreta, incompleta ou desatualizada que possa comprometer a sua habilitação.

5.2.3. Somente será classificado, no momento da habilitação, o interessado que, durante o período de vigência deste edital, mantiver a conformidade das informações conforme previsto no item anterior.

5.2.4. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para habilitação.

5.3. Os documentos exigidos que não forem abrangidos pelo SICAF (quando aplicável) deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, conforme instruções constantes deste edital, até o encerramento da fase de habilitação.

5.4. Eventuais falhas formais ou omissões de natureza não substancial poderão ser sanadas pela Comissão de Contratação, desde que não comprometam a validade jurídica nem alterem o conteúdo da documentação apresentada.

5.5. A Comissão de Contratação terá o prazo de 15 (dias) dias corridos, a contar do recebimento da documentação completa, para analisar e deliberar sobre o pedido de habilitação.

5.6. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto sempre que houver demanda.

5.7. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital para assinatura de contrato.

5.8. A inclusão e a manutenção do credenciado no cadastro da Administração dependerão da inexistência de impedimentos legais ou restrições que comprometam sua regular atuação no âmbito do presente credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A solicitação de credenciamento deverá ser formalizada por meio da Plataforma do BNC, conforme modelo constante no ANEXO I deste Edital, devendo o formulário ser obrigatoriamente preenchido de forma digitada ou impressa, em linguagem clara e legível, vedadas emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou qualquer forma que comprometa sua interpretação.

6.2. O pedido de credenciamento, constante neste Edital, deverá ser apresentado pelo(a) requerente devidamente assinado e com o preenchimento completo de todos os campos de sua responsabilidade.

6.3. Juntamente com o formulário de pedido de credenciamento, devidamente preenchido e assinado conforme previsto no item 6.1, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida no edital, além dos documentos relacionados:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com descrição da atividade econômica principal ou secundária relacionada à prestação de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento.

6.3.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União.

6.3.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.

6.3.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal.

6.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS.

6.3.6. Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3.7. Declaração Sica (se aplicável).

6.3.8. Consulta Consolidada realizada na ferramenta do Tribunal de Contas da União.

6.3.9. Termo de Anuência (**ANEXO II**).

6.3.10. Alvará de Funcionamento expedido pelo Município de onde as instalações estão sediadas, com indicação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) com prestação de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento.

6.3.11. Alvará sanitário de funcionamento.

6.3.12. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), válido, emitido pela autoridade competente, atestando que o imóvel cumpre os requisitos mínimos de segurança contra incêndio.

6.3.13. Contrato Social Consolidado.

6.3.14. Certidão negativa de Falência.

6.3.15. Declaração de Não Parentesco (**ANEXO III**).

6.3.16. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos (artigo 7º, inciso XXXIII, da C.F.), para fins do inciso VI, do artigo 68, da Lei 14.133/21 (**ANEXO IV**).

6.4. Os pedidos de credenciamento serão submetidos por meio do Sistema do BNC, após cadastro como usuário externo, cujos procedimentos encontram-se dispostos no item 4 do edital.

6.5. A documentação será recebida eletronicamente pela Comissão de Contratação no sistema BNC, que submeterá à Comissão de Credenciamento para verificação do cumprimento dos requisitos do edital e seus anexos.

6.6 Após envio da documentação, caberá à Comissão de Credenciamento realizar o julgamento da documentação apresentada. Concluído o julgamento, o processo será encaminhado à Secretaria responsável pela lavratura do Termo de Credenciamento e pela coleta das assinaturas necessárias.

6.7. A documentação entregue, assim como as informações nela contidas, serão de total responsabilidade do interessado, que responderá por sua veracidade e autenticidade, nos termos da legislação vigente.

6.8. A Comissão de Credenciamento poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos interessados em seus requerimentos.

6.9. Durante toda a vigência deste Edital, será facultado aos interessados apresentar pedido de credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpram integralmente os requisitos estabelecidos e entreguem a documentação completa, que estará sujeita à análise da Comissão de Credenciamento.

6.10 Pedidos apresentados de forma incompleta, com rasuras ou em desacordo com as disposições deste Edital e seus anexos serão considerados ineptos, sendo facultado ao(à) interessado(a) protocolar novo pedido, livre das causas que motivaram a inépcia, ou complementar a documentação pendente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da devolução.

6.11. O credenciado, uma vez convocado para prestar os serviços, deverá manter atualizadas todas as condições de habilitação exigidas neste edital, sob pena de descredenciamento ou impossibilidade de contratação.

6.12. O credenciamento vincula o (a) proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste instrumento de credenciamento.

6.13. Será considerado credenciado o interessado que, após a análise da documentação apresentada, for declarado habilitado nos termos deste edital, passando a compor o cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços, conforme demanda e interesse da Administração.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Capítulo 6 terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação, sendo submetidos à homologação da secretaria responsável.

7.2. A Administração providenciará a publicação da homologação de cada credenciamento nos meios oficiais indicados no item 10.1.1 deste Edital.

8. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de execução indireta, mediante credenciamento prévio e prestação dos serviços por demanda, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família.

8.2. A atuação dos credenciados, no âmbito deste Edital, observará a ordem cronológica de homologação, de forma sequencial e rotativa. O primeiro credenciado homologado será o primeiro convocado em caso de demanda, seguido sucessivamente pelos demais. Após o atendimento de todos os credenciados habilitados e convocados, a ordem de chamada reiniciará com o primeiro da lista. Eventuais novos credenciamentos que venham a ser homologados durante a vigência do Edital serão inseridos ao final da ordem vigente, ocupando a posição subsequente à do último credenciado já homologado até então.

8.3. A forma de execução será sob demanda específica, condicionada à solicitação expressa da Administração, conforme o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

8.4. Cada prestação de serviço será formalizada mediante documento expedido pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família (autorização de fornecimento, solicitação ou equivalente), que especificará o beneficiário, o período autorizado de acolhimento e demais elementos necessários à fiscalização, controle e posterior pagamento.

8.5. Os valores pagos obedecerão aos preços indicados no item 13.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante emissão de nota fiscal de prestação de serviços devidamente atestada pelo fiscal e apresentação dos documentos relacionados no item 9 do Termo

de Referência, sendo o pagamento efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do referido documento fiscal.

10. DO CADASTRO E DA CONVOCAÇÃO

10.1. A Administração tornará pública a lista de credenciados e a manterá atualizada sempre que houver homologação de novos pedidos ou registro de desistência, visando à composição do cadastro de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de acolhimento na modalidade de residência inclusiva.

10.1.1. A lista dos credenciados homologados e suas atualizações, será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú (SC) através do endereço www.bc.sc.gov.br, e no BNC - <https://bnccompras.com/>.

10.1.2. A Comissão de Credenciamento será responsável, uma única vez, pela comunicação formal ao credenciado no momento da homologação, mediante o envio de cópia do respectivo termo. A partir dessa comunicação, incumbirá exclusivamente ao credenciado o acompanhamento da lista atualizada de credenciados, da ordem de classificação e de quaisquer alterações supervenientes, não cabendo à Administração a obrigação de realizar notificações adicionais.

10.2. A Administração poderá convocar o credenciado, durante o prazo de validade do credenciamento, para fins de emissão da nota de empenho ou autorização de fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. O não atendimento à convocação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na referida Lei e neste Edital de Credenciamento.

10.2.1. A contratada poderá apresentar contestação, no prazo de até 1 (um) dia corrido a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, quanto à descrição do objeto e/ou aos valores unitários e total nela constantes, caso verifique divergência em relação ao publicado no edital.

10.2.2. Constatada a existência de divergências, caberá à Administração promover a devida correção da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento e proceder ao seu reenvio à contratada, sendo considerada, para fins de contagem do prazo de entrega, a data do novo recebimento.

10.2.3. Decorrido o prazo previsto no caput, com ou sem manifestação da contratada, as condições constantes da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento serão tidas como integralmente aceitas e assumidas.

10.3. Caso não haja consenso quanto à escolha do prestador entre as partes interessadas, a distribuição será realizada entre os credenciados, de forma a assegurar igualdade de oportunidade a todos.

10.4. É vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução dos serviços previstos neste edital e em seus anexos, sendo obrigatória a execução direta de todas as atividades pela entidade credenciada.

11 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Além do cumprimento integral das obrigações previstas neste edital, no Termo de Referência e demais documentos contratuais, compete a Administração, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família:

- a) fornecer ao credenciado as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive com a emissão de autorizações de acolhimento, identificação dos beneficiários e prazos de atendimento;
- b) comunicar formalmente o credenciado sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, especialmente quanto à estrutura ofertada, atendimento inadequado ou descumprimento das condições pactuadas;
- c) realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor designado ou comissão, com vistas a assegurar a regularidade e a qualidade dos serviços prestados;
- d) adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações por parte do credenciado, podendo, conforme a gravidade da infração, aplicar advertência, suspensão, descredenciamento ou propor rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

11.2. Aos credenciados caberá, além da observância das normas deste edital e da legislação vigente, o cumprimento das seguintes obrigações específicas:

- a) executar, de forma diligente e contínua, os serviços de acolhimento na modalidade de residência inclusiva, garantindo condições adequadas de atendimento aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família;
- b) assegurar que as instalações oferecidas estejam em conformidade com os padrões mínimos de qualidade, higiene, segurança e habitabilidade definidos neste edital e no Termo de Referência;
- c) cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos nas ordens de serviço ou autorizações expedidas pela Administração, prestando o serviço nos termos e limites autorizados;
- d) manter disponibilidade de acolhimento conforme as vagas informadas, assegurando resposta imediata às demandas urgentes ou emergenciais que envolvam o acolhimento de jovens e adultos com deficiência, 18 a 59 anos, ambos os sexos, qualquer grau de dependência;
- e) tratar todos os acolhidos com respeito, dignidade e igualdade, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, sem discriminação de qualquer natureza;
- f) garantir confidencialidade quanto a quaisquer informações obtidas no curso da prestação do serviço, inclusive dados pessoais dos usuários acolhidos, responsabilizando-se civil, penal e administrativamente por eventual violação ao sigilo;
- g) manter atualizados seus dados cadastrais, endereços físicos e eletrônicos, bem como demais informações requeridas pela Administração, durante toda a vigência do credenciamento;
- h) prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pela Administração Pública, inclusive aqueles relacionados à execução do serviço, documentação de apoio, controle de acolhidos e regularidade cadastral;

i) observar integralmente as normas sanitárias, trabalhistas, fiscais e de segurança aplicáveis à sua atividade, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais perante seus funcionários, prestadores de serviço e órgãos de fiscalização.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O credenciado estará sujeito às sanções administrativas e judiciais previstas na legislação vigente, em especial nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, bem como àquelas previstas no contrato, neste Edital de Credenciamento e em seus anexos, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais decorrentes de eventual inexecução total ou parcial do objeto contratado.

12.2. Qualquer pessoa que tenha conhecimento de conduta irregular ou inadequada por parte do credenciado poderá apresentar denúncia formal à Administração, que adotará as providências cabíveis para apuração e eventual responsabilização, nos âmbitos administrativo, civil e penal, conforme o caso.

13 DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A remuneração do credenciado corresponderá aos valores fixados na tabela de remuneração da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como com as orientações constantes da 5ª edição da publicação *Licitações e Contratos* do Tribunal de Contas da União (TCU), do *Manual de Orientação – Pesquisa de Preços*, 4ª edição, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e da Nota Técnica nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

Tabela de valores em razão do grau de dependência

Lote	Item	Grau de dependência	Valor mensal
1	1	Acolhimento na modalidade de residência inclusiva com grau de dependência nível I	R\$ 8.330,87
2	2	Acolhimento na modalidade de residência inclusiva com grau de dependência nível II	R\$ 9.286,25
3	3	Acolhimento na modalidade de residência inclusiva com grau de dependência nível III	R\$ 10.000,00

13.2. As condições, prazos, forma de pagamento, critérios de medição e demais informações complementares relativas à remuneração pelos serviços prestados encontram-se detalhadamente descritas no Termo de Referência, deste edital, cuja observância é obrigatória por parte dos credenciados.

14 DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Tendo em vista o disposto na Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, a credenciada deverá adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

14.2. No tratamento de dados envolvendo adolescentes, a empresa deverá observar integralmente a Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), garantindo a proteção integral e prioritária dos direitos desse público.

14.3. Deverá também seguir as orientações do Guia Orientativo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), publicado em fevereiro de 2024, especialmente quanto às hipóteses legais de tratamento de dados pela administração privada.

14.4. A entidade credenciada deverá dar ciência aos acolhidos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, sempre que estes possuírem capacidade civil e discernimento para tal, nos termos do art. 4º do Código Civil. Deverá, ainda, assegurar que possui os consentimentos e avisos necessários para a coleta, o uso, o acesso e a eventual transferência legal de dados pessoais indispensáveis à execução dos serviços objeto deste credenciamento, conforme previsto no art. 7º da referida Lei. Nos casos em que o acolhido não possuir capacidade para consentimento, o tratamento de dados deverá observar a forma legalmente prevista para representação ou assistência.

14.5. A credenciada autoriza a Administração a proceder, quando necessário, à avaliação dos controles de segurança de dados adotados, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem à proteção dos dados e informações sob responsabilidade da Administração.

14.6. É vedado à credenciada utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, físicos ou digitais, aos quais tenha acesso, que sejam gerados, coletados ou que venham a ser tratados em decorrência da assinatura do termo de credenciamento ou das pessoas acolhidas, sendo igualmente proibido o uso desses dados após o encerramento do referido instrumento.

14.7. Na ocorrência de acesso não autorizado, alteração, perda, destruição, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito de dados, seja por ação acidental ou intencional, a parte que primeiro tiver ciência do fato deverá notificar imediatamente a outra parte.

14.8. Na hipótese de violação ou divulgação de dados e/ou informações sem a devida autorização, inclusive por atos praticados por terceiros que venham a ter acesso indevido, a credenciada estará sujeita às penalidades legais cabíveis, bem como à obrigação de indenizar a Administração por eventuais perdas e danos, conforme apuração nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

15 DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

15.1. As atribuições referentes à gestão, fiscalização técnica e fiscalização administrativa deste edital de acolhimento encontram-se disciplinadas nos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo os respectivos fiscais formalmente designados no Termo de Referência que integra o presente instrumento.

15.2. O fiscal realizará o acompanhamento dos aspectos administrativos da prestação do serviço, bem como o controle no que se refere a ajustes de erros formais e materiais nos documentos produzidos pelo credenciado, bem como providências tempestivas nas hipóteses de descumprimento de prazos, além das demais atribuições estabelecidas na Lei 14.133:

15.2.1. encaminhar ao credenciado, por mensagem eletrônica, todas as ocorrências relativas à execução do objeto, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos formais decorrentes de erros materiais;

15.2.2. monitorar constantemente o atendimento de obrigações acessórias, devendo intervir para requerer ao credenciado a correção das faltas, falhas e irregularidades de natureza formal constatadas;

15.2.3. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do objeto;

15.2.4. realizar o recebimento provisório do objeto na forma descrita no Termo de Referência.

15.2.5. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento das obrigações, a aplicação de sanções ao credenciado, de acordo com as regras estabelecidas no edital de credenciamento, observando o previsto na lei 14.133;

15.2.6. prestar apoio técnico e operacional ao gestor, com a realização das tarefas pertinentes ao controle dos prazos e ao acompanhamento do empenho e do pagamento;

15.2.7. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações pactuadas e reportar ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.2.8. elaborar o relatório final para divulgação nos meios legais pela Administração com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto à inscrição de novos interessados durante todo o seu período de vigência, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos no chamamento.

17 DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do credenciado, por descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital ou por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do art. 80 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 23 do Decreto nº 11.878/2024.

17.2. O presente credenciamento possui natureza precária, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, tanto pela credenciada quanto pela Administração, em caso de constatação de irregularidade

no cumprimento das normas estabelecidas neste Edital ou na legislação aplicável, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.3. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá formalizar seu pedido por escrito para a Comissão de Credenciamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data pretendida para o encerramento do vínculo.

17.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, reavaliar a manutenção do vínculo de credenciamento, especialmente com base nos seguintes aspectos:

17.4.1. Regularidade e continuidade na prestação dos serviços;

17.4.2. Persistência do interesse público na execução do objeto contratado.

17.5. Os credenciados não estabelecerão vínculo de natureza trabalhista com a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, atuando de forma eventual, com autonomia funcional e sem ônus empregatício para a Administração Pública.

18 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa será parte legítima para impugnar o presente Edital por motivo de irregularidade ou para formular pedido de esclarecimento quanto ao seu conteúdo, enquanto este permanecer em vigor, devendo a solicitação ser encaminhada exclusivamente pelo BNC, ressalvadas as informações de caráter pessoal protegidas por sigilo legal.

18.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão analisados e respondidos pela Comissão de Contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação.

18.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão enviadas por meio eletrônico, dentro do prazo previsto no item 18.2, devidamente fundamentadas e registradas nos autos.

18.4. A apresentação de impugnações ou pedidos de esclarecimento não implicará a suspensão dos prazos previstos neste edital.

18.5. Na hipótese de acolhimento de impugnação, a versão retificada do edital será publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e/ou no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, conforme os endereços indicados no item 10.1.1 deste Edital.

19 DOS RECURSOS

19.1. Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolizados em campo próprio da plataforma BNC.

19.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento dos documentos apresentados pelo licitante:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e motivadamente, sob pena de reclusão;

II. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

III. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

19.4. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, no tempo estimado indicado durante a sessão pública, importará na decadência desse direito, hipótese em que não será admissível qualquer requerimento protocolizado a posteriori.

19.5. Nos casos que necessitem de parecer técnico ou jurídico, os prazos suprarreferidos poderão ser majorados.

19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até três dias úteis, em campo próprio do sistema, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, em campo próprio do sistema.

19.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

19.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

20 DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

20.1. O presente Edital poderá ser alterado a qualquer tempo pela Administração para modificar condições relativas à prestação dos serviços, inclusive no que se refere aos parâmetros de remuneração e aos valores constantes das tabelas referenciais. A revisão dos valores poderá ocorrer, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sempre que verificada a necessidade de adequação em razão de economia de mercado, visando à obtenção da proposta mais vantajosa e à observância do princípio da economicidade.

20.2. Qualquer alteração deste Edital será publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e/ou no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, passando automaticamente a integrar os Termos de Credenciamento vigentes.

20.3. É de responsabilidade exclusiva do credenciado acompanhar as publicações oficiais referentes a alterações no Edital, eximindo-se a Administração do dever de notificação individual. A ausência de comunicação direta não exime o credenciado do cumprimento das disposições eventualmente alteradas.

21 DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

22.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, nos casos de vício de legalidade, ou revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente motivado, nos termos do juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

22.2. Na hipótese de anulação do Edital, os instrumentos dele decorrentes estarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à recomposição do equilíbrio contratual e à responsabilidade da Administração pelos prejuízos efetivamente comprovados.

22.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Este Edital de Credenciamento entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e/ou no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, considerando-se, para todos os efeitos, à data da publicação que ocorrer primeiro.

23.2. O presente Edital produzirá efeitos em relação aos credenciados que firmarem o correspondente Termo de Credenciamento, condicionada sua execução ao integral atendimento das exigências previstas no edital e seus anexos.

23.3. Não será devida qualquer indenização aos interessados em virtude da apresentação de documentos ou da participação neste procedimento de credenciamento.

23.4. A Administração poderá apoiar-se em pareceres técnicos ou jurídicos emitidos por especialistas na matéria objeto deste credenciamento, para subsidiar a tomada de decisão.

23.5. Aplicam-se ao presente Credenciamento as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa); da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no que couber; do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024; bem como das orientações e entendimentos dos Tribunais de Contas competentes, sem prejuízo da aplicação de demais normas legais pertinentes.

23.6. . Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas à Comissão de contratação através da Plataforma do BNC.

23.7. As partes contratantes estarão desobrigadas do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento nos casos de força maior ou caso fortuito, conforme definição constante do parágrafo único do art. 393 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), enquanto perdurarem tais situações.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, salvo disposição expressa em contrário.

23.9. Nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, a Administração providenciará a publicação deste instrumento no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e/ou no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

23.10. Conforme disposto no art. 192 da Lei nº 14.133/2021, as controvérsias decorrentes da execução deste instrumento que não forem resolvidas na esfera administrativa serão processadas e julgadas no foro da Justiça Estadual da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.11. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do direito público e, de forma subsidiária, nas demais normas legais que se mostrem aplicáveis ao caso concreto.

23.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24. ANEXOS

24.1. Fazem parte integrante e inseparável deste edital, como se transcritos estivessem, os seguintes anexos:

Anexo I – Pedido de Credenciamento;

Anexo II – Termo de Anuência;

Anexo III – Declaração de não parentesco;

Anexo IV – Declaração que não emprega menor de idade.

Anexo V – Declaração de fatos impeditivos;

Anexo VI – Minuta de contrato.

Estudo Técnico Preliminar Termo de Referência, disponível no link: <https://www.bc.sc.gov.br>, na aba **LICITAÇÕES**

Balneário Camboriú, 09 de janeiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios

ANEXO I - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

_____, situada na rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____/SC, inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, vem SOLICITAR seu credenciamento visando à contratação de pessoas jurídicas para serviços de entidades privadas ou públicas, com ou sem fins lucrativos, para acolhimento institucional em residência inclusiva de jovens e adultos com deficiência, 18 a 59 anos, ambos os sexos, qualquer grau de dependência, por demandas do Ministério Público, ordens judiciais ou rede socioassistencial, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família de Balneário Camboriú, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinale uma ou mais das configurações de acordo com o grau de dependência para as quais manifesta interesse em participar, conforme sua capacidade de atendimento e estrutura disponível.

Acolhimento na modalidade de residência inclusiva com grau de dependência nível I;

Acolhimento na modalidade de residência inclusiva com grau de dependência nível II;

Acolhimento na modalidade de residência inclusiva com grau de dependência nível III;

Quantidade de acolhimentos que deseja participar em cada grau de dependência (numeral e por extenso)

____ (_____) acolhidos com grau de dependência nível I;

____ (_____) acolhidos com grau de dependência nível II;

____ (_____) acolhidos com grau de dependência nível III.

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2026 - SMA, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a contratação.

Acompanham a presente solicitação os documentos exigidos para credenciamento. :

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE:

CPF: _____

RG: _____

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE:

CNPJ/CGC nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX .

ANEXO II - TERMO DE ANUÊNCIA

_____, situada na rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____/SC, inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, DECLARA, para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 001/2026 - SMA, que:

I - Tem plena ciência e concorda integralmente com todas as condições, regras, obrigações, prazos, penalidades e disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026 SMA, bem como em seus respectivos anexos, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as exigências previstas no instrumento convocatório e nos futuros instrumentos contratuais dele decorrentes;

II – Está ciente de que a inveracidade das informações aqui prestadas poderá acarretar a aplicação das sanções legais, inclusive descredenciamento, rescisão contratual e responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

_____, ____ de _____ de 2026

NOME DO REPRESENTANTE:

CPF: _____

RG: _____

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE:
CNPJ/CGC nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX .

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

_____, situada na rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____/_____, inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, DECLARA, para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 001/2026 - SMA, que:

I - Não possui, entre seus sócios, proprietários, dirigentes, representantes legais ou empregados, qualquer pessoa que seja servidor público ou agente político em exercício junto ao órgão responsável pela futura contratação, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

II – Não possui, entre seus sócios, proprietários ou dirigentes, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente político ou servidor público atuante no órgão responsável pelo certame ou pela execução contratual;

III – Está ciente de que a inveracidade das informações aqui prestadas poderá acarretar a aplicação das sanções legais, inclusive descredenciamento, rescisão contratual e responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

_____, ____ de _____ de 2026

NOME DO REPRESENTANTE:

CPF: _____

RG: _____

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE:

CNPJ/CGC nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX .

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/9A67-433C-1810-9457> e informe o código 9A67-433C-1810-9457

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

_____, situada na rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____/_____, inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, DECLARA, para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 001/2026 SMA, e em cumprimento ao disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que:

I - Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, conforme permitido pela legislação vigente;

II – Está ciente de que a inveracidade das informações aqui prestadas poderá acarretar a aplicação das sanções legais, inclusive descredenciamento, rescisão contratual e responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

_____, ____ de _____ de 2026

NOME DO REPRESENTANTE:

CPF: _____

RG: _____

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE:
CNPJ/CGC nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX .

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/9A67-433C-1810-9457> e informe o código 9A67-433C-1810-9457

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

_____, situada na rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____/_____, inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, DECLARA, para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 001/2026 - SMA, que:

1. não estar inserido em qualquer um dos casos de impedimento previstos no Edital.
2. que até a presente data inexistente fato impeditivo para sua participação ou habilitação no presente processo licitatório;
3. estar ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas.

Por fim, **DECLARA** estar ciente de que a declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

_____, ____ de _____ de 2026

NOME DO REPRESENTANTE:

CPF: _____

RG: _____

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE:

CNPJ/CGC nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX .

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

TERMO Nº ***

*OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO
OBJETO.*

Aos ** dias do ***** de ****, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, situada na rua Dinamarca, nº 320, bairro das Nações, CEP 88.338-900, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. *****, nomeado pela Portaria nº **./**./****, inscrito no CPF nº **./**./**., doravante denominado **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, e a empresa *****, inscrita no CNPJ sob o nº **./**./**./****, situada na rua *****, nº ****, bairro *****, CEP **./**./****, Cidade, Estado, representada neste ato pelo seu representante legal, *****, inscrito no CPF nº **./**./**., doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, decorrente do Pregão Eletrônico nº **./**./****, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a aquisição de *****, nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

1.2. Relação de itens objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					

1.3. Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório de origem e a proposta declarada vencedora.

1.4. Os serviços objeto deste termo de contrato serão executados sob a forma de execução indireta, em regime de execução de empreitada por preço global.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/9A67-433C-1810-9457> e informe o código 9A67-433C-1810-9457

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo máximo de entrega/execução é de ** dias/meses, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual.

2.2. A vigência contratual terá início na data de emissão da autorização de fornecimento e findará em 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

2.3. O prazo de entrega/execução será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de entrega/execução da contratação é de ** dias/meses, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual, prorrogável por 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.3.1.3. Seja juntada a motivação, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.3.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

2.3.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, observados ainda os requisitos estabelecidos no art. 10º da mesma norma.

3.2. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.3. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

3.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.4.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.4.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

3.4.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

3.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

3.4.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.4.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

3.5. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

3.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

3.5.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/9A67-433C-1810-9457> e informe o código 9A67-433C-1810-9457

3.5.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

3.5.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.5.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.6. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

3.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

3.6.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.6.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.6.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.7. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **% (*****) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto *****, ***** e *****.

4.1.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ***** (*****), perfazendo o valor total de R\$ ***** (*****).

OU

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ***** (*****).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento é de até ** (*****) dias úteis/corridos, contados do recebimento da nota fiscal.

6.2. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da licitação.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice ****, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Rua 3100, 876 - Centro

CEP 88.330-304 Balneário Camboriú/SC

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.7. Cientificar o Secretário de Compras para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Entregar os materiais/equipamentos em até ** (*****) dias úteis/corridos, contados da data deste instrumento contratual/do recebimento da Autorização de Fornecimento.

9.2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

9.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.9. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Federais; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais ou Distritais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade *********, em valor correspondente a ****%** (*********) do valor total/anual do contrato.

OU

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade *********, em valor correspondente a ****%** (*********) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.3.1. BEM 1..... Valor.

10.3.2. BEM 2Valor.

10.3.3. TOTAL Valor total.

OU

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de ****** (*********) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a ****%** (*********) do valor total/anual do contrato.

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de ****** dias (*********), prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a ****%** (*********) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.5.1. BEM 1..... Valor.

10.5.2. BEM 2Valor.

10.5.3. TOTAL Valor total.

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por ****** (*********) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

10.10.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

10.10.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ** (*****) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.20.1. O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

10.20.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.4. As multas ocorrerão em conformidade com o disposto no item 10 do Edital.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.5.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, vide art. 14 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: *****.

13.1.2. Fonte de Recursos: *****.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Balneário Camboriú para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, ** de ***** de ****.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/9A67-433C-1810-9457> e informe o código 9A67-433C-1810-9457

FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO	_____/2026
TIPO DE PEDIDO	☒ Contratação de Serviços ☐ Cursos ou Treinamentos ☐ Contratação de Pessoal ☐ Aquisição de Materiais ☐ Aquisição de Equipamentos Permanentes ☐ Locações ☐ Renovação ou Aditivo Contratual
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	☐ Pregão para abertura de Registro de Preços ☐ Pregão com entrega imediata/contrato ☐ Tomada de Preços ☐ Concorrência ☐ Concurso ☐ Leilão
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Dispensa ou Inexigibilidade ☐ Compra Direta ☐ Registro de Preços () consumo () abertura
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº	47/2026 - FMAS
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva.
JUSTIFICATIVA	Justifica-se a contratação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias , para continuidade do serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva para a interessada, maior, feminina T.S.S., oriunda de Ação Civil Pública nº 0900317-51.2019.8.24.0005 e conforme relatórios atualizados da equipe de Gestão do SUAS. Memorando 4.405/2026.
VALOR NESTE ANO	R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS	
DOTAÇÃO	600 - BLOQUEADA
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL	

COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO	
ASSINATURA DO CONTADOR	



PROTOCOLO NÚMERO	_____ / 2026
DECISÃO	() DEFERIMENTO () INDEFERIMENTO () DEFERIMENTO PARCIAL () SEM MANIFESTAÇÃO
JUSTIFICATIVA	

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	() SIM () NÃO
--	--------------------

Adm, LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Secretário da Casa Civil

Contadora MAGDA BEZ
Secretária da Fazenda

Dr. ARY EUCLIDES DE SOUZA FILHO
Secretaria de Gestão de Pessoas

Dr. DIEGO MONTIBELLER
Procuradoria Geral dos Municípios

Dr. JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Secretaria de Compras e Patrimônio

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	Descrição	Unidade de Medida	FONTE 1	FONTE 2	FONTE 3	FONTE 4	FONTE 5	FONTE 6	FONTE 7	FONTE 8	Menor preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação
			CONVIVER SAÚDE MENTAL - CNPJ: 17.919.525/0001-28	DILONY CASA DE ASSISTÊNCIA EIRELI - CNPJ: 95.766.598/0001-30	NEW LIFE GROUP LTDA ME - CNPJ: 53.910.370/0001-22	VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA - CNPJ: 06.154.035.0001/61	BALNEÁRIO PICARRAS - CONTRATO/CREDECIAAMENTO 002/2025 - ASSINADO 02/06/2025	CONTRATO 2_2025 FMAS - MUNICIPIO DE CONCORDIA - ASSINADO EM 14/05/2025	TERMO DE CREDENCIAMENTO 779_2025 - JARAGUA DO SUL - ASSINADO EM 13/05/2025	CONTRATO 005_2025 - MUNICIPIO DE CAMBORIU - ASSINADO EM 07/05/2025				
01	Acolhimento institucional em residência inclusiva de jovens e adultos com deficiência, 18 a 59 anos, ambos os sexos com grau de dependência I	Mês	9.900,00	7.590,00	6.500,00	8.500,00	8.900,00		8.426,10	8.500,00	6.500,00	8.330,87	8.500,00	12,7%
02	Acolhimento institucional em residência inclusiva de jovens e adultos com deficiência, 18 a 59 anos, ambos os sexos com grau de dependência II	Mês	10.900,00	8.245,00	8.500,00	9.500,00					8.245,00	9.286,25	9.000,00	13,0%
03	Acolhimento institucional em residência inclusiva de jovens e adultos com deficiência, 18 a 59 anos, ambos os sexos com grau de dependência III	Mês	11.900,00	8.900,00	9.500,00	10.500,00		9.200,00			8.900,00	10.000,00	9.500,00	12,2%

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

GESTÃO SUAS



Balneário Camboriú (SC), 28 de janeiro de 2026.

RELATÓRIO SITUACIONAL

1. Identificação: Thainara da Silva Saragoça, nascida em 05/02/2000.

2. Equipe de Referência: Nathália Elisa Bevilacqua Dalmolin, Assistente Social
Gestão SUAS de Balneário Camboriú.

3. Finalidade: Informações sobre acompanhamento realizado pela equipe Técnica da
Gestão do SUAS.

4. Intervenções Realizadas: Conforme solicitação, informo que a Sra. Thainara da Silva encontra-se acolhida, na Residência Inclusiva New Life, situada no município de São José/SC. A instituição é especializada no atendimento a pessoas com deficiência e dispõe de equipe multiprofissional composta por profissionais das áreas de Enfermagem, Psicologia, Fisioterapia, Nutrição, Psiquiatria e cuidadores, assegurando acompanhamento contínuo e individualizado aos residentes.

De acordo com o relatório da enfermagem, Thainara possui diagnóstico de CID:10 (F72) Retardo mental grave, (G40) epilepsia e seus subtipos.

Em visita institucional, em conversa com o Sr. William, gerente da instituição, foi informado que Thainara encontra-se bem e estabilizada. A usuária apresenta grau III de dependência, necessitando de auxílio integral para a realização de todas as atividades básicas da vida diária, incluindo alimentação e higiene pessoal.

Thainara não deambula de forma independente, não verbaliza, não apresenta comportamento agressivo e não interage com os demais acolhidos, tampouco com os funcionários da instituição. É beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC) na condição de pessoa com deficiência e realiza acompanhamento fisioterapêutico. Registra-se que, após longo período sem receber visitas familiares, Thainara recebeu a visita de seus pais no mês de dezembro, pouco antes do Natal.

Considerando o grau de dependência apresentado pela usuária, suas necessidades permanentes de cuidados especializados, bem como a fragilidade do suporte familiar, sugere-se favoravelmente pela manutenção de Thainara no serviço de acolhimento em Residência Inclusiva, a fim de garantir assistência contínua, qualificada e ininterrupta, 24 horas por dia, assegurando sua proteção e bem-estar.

Sem mais, estamos a disposição para mais esclarecimentos,

Atenciosamente,

Nathália Elisa Bevilacqua Dalmolin

Assistente Social

CRESS 12/9865

RELATÓRIO PSICOLÓGICO

Profissional responsável: Gabriela Otero Menezes – Psicóloga – CRP 12/29015

Paciente: Thainara da Silva Saragoca

Data de nascimento: 05 de fevereiro de 2000

Idade: 25 anos

Data da elaboração: 28/01/2026

Instituição: Vivencial New Life

1. IDENTIFICAÇÃO E CONTEXTO

Thainara da Silva Saragoca, 25 anos, encontra-se institucionalizada no Vivencial New Life, onde recebe acompanhamento multiprofissional contínuo. Conforme registros clínicos e documentação disponível apresentam os seguintes diagnósticos:

Retardo mental grave (CID-10 F72);
Epilepsia (CID-10 G40).

A paciente apresenta comprometimento intelectual global significativo, com prejuízos importantes no funcionamento cognitivo, adaptativo, comunicacional e social. Em razão dessas limitações, necessita de suporte integral para a realização das atividades da vida diária, bem como de supervisão permanente para garantia de sua segurança e bem-estar.

2. OBSERVAÇÕES CLÍNICAS

No acompanhamento psicológico, observa-se que a paciente apresenta severas limitações na comunicação verbal, com linguagem restrita e compreensão reduzida de comandos simples, compatíveis com o diagnóstico de retardo mental graves (F72).

Apresenta atenção limitada e dependência quase total da equipe para a organização da rotina diária e para o manejo de cuidados básicos. O contato interpessoal é restrito, com manifestações afetivas simples, podendo apresentar episódios de agitação ou retraimento de acordo com estímulos ambientais e condições clínicas.

Em decorrência do diagnóstico de epilepsia (G40), a paciente faz uso contínuo de medicação anticonvulsivante, sendo necessário monitoramento constante, uma vez que crises convulsivas e/ou efeitos adversos do tratamento podem impactar seu estado emocional, comportamental e funcional.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das observações realizadas, conclui-se que Thainara da Silva Saragoca apresenta quadro compatível com retardo mental grave (CID-10 F72) associado à epilepsia (CID-10 G40), demandando cuidados integrais, acompanhamento psicológico contínuo e supervisão multiprofissional permanente.

Recomenda-se a manutenção do acompanhamento psicológico e médico, bem como a realização de intervenções multiprofissionais adequadas, em ambiente estruturado e adaptado às necessidades da paciente, visando à estabilidade clínica, à segurança e à promoção da qualidade de vida.

São José, 28 de janeiro de 2026.

Gabriela Otero Menezes
Psicóloga – CRP 12/29015

Relatório de Enfermagem

Paciente: Thainara da Silva Saragoça

PERÍODO: JANEIRO DE 2026

Nome do Profissional: MARLON MENDES

Diagnóstico: CID:10 (F72) etardo mental grave, (G40) epilepsia e seus subtipos

Paciente do sexo feminino, 25 anos, portadora dos diagnósticos previamente descritos. Encontra-se consciente, desorientada e com episódios intermitentes de agitação psicomotora. Deambula com auxílio. Apresenta boa aceitação de dieta pastosa e hidratação por via oral, alimentando-se com auxílio e supervisão. Eliminações fisiológicas presentes e espontâneas, em uso de fraldas. Não participa das atividades terapêuticas propostas, mantendo rotina pouco ativa e interação social reduzida, com vínculo empobrecido com os demais pacientes. Realiza cuidados de higiene corporal diários com auxílio, supervisão e estímulo da equipe assistencial.

Segue em uso de medicações contínuas conforme prescrição médica

- Carbamazepina 200mg vo, 1cp as 8hs e 1cp as 20hs
- Levomepromazina 25mg vo, 1cp as 8hs, 1cp as 12hs, e 2cp as 20hs

Não possui capacidade de gerir a própria vida, sendo necessário dar continuidade aos cuidados assistenciais com a equipe do Vivencial. Segue acolhido e assistido pela equipe de enfermagem.

São José, 28 de janeiro de 2026

Atenciosamente,

MARLON MENDES

Enfermeiro Assistencial

COREN/SC:922.527

1º TERMO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – SMA

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 001/2026 – SMA, que tem por objeto o credenciamento de entidades privadas ou públicas, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços de acolhimento institucional em residência inclusiva de jovens e adultos com deficiência, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses,

CONSIDERANDO a análise realizada pela Comissão de Contratação e equipe técnica da Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família quanto à documentação apresentada;

CONSIDERANDO a manifestação do Secretário da Pasta nos autos do processo, atestando a regularidade da instrução e a aptidão da interessada para o credenciamento;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o credenciamento da empresa **VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.154.035/0001-61, por ter atendido às exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2026 – SMA e seus anexos, ficando apta a integrar o cadastro de credenciados para prestação dos serviços, nos termos e condições estabelecidos no edital.

Balneário Camboriú/SC, 30 de janeiro de 2026.

Omar Mohamad Ali Tomalih
Secretário Municipal da Assistência Social, Mulher e Família



ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL

		NÚMERO ALVARÁ 15435/2025		VALIDADE 26/05/2026	
NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA Vivencial Lidia Rosa LTDA ME				CNPJ/CPF 06.154.035/0001-61	
NOME FANTASIA Vivencial Lidia Rosa			SETOR		
ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA) RUA Francisco Antônio da Silva, 19.120				CEP 88122-010	
BAIRRO Sertão do Maruim		COMPLEMENTO		FONE (48) 3035-3598	
PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL Mariane Thais da Silva Luiz					
CNAE PRINCIPAL 8720-4/01 - ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL					
RESPONSÁVEL TÉCNICO Marcelo Rogelin		CPF 040.803.249-95		REGISTRO 13253	CC/UF CRM/SC
OBSERVAÇÃO					
LOCAL E DATA SAO JOSE, 26/05/2025					
AUTORIDADE DE SAÚDE Mabel Cristina Marques Ziegler Mat.: 96817955					

PROTOCOLO: 31260/2025

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

Alvará



de Licença para
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Concedido a: **VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA**
CPF/CNPJ: 06.154.035/0001-61

Para se estabelecer na RUA FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, 19120
Bairro: SERTAO DO MARUIM, CEP: 88.122-010, Cidade: SÃO JOSÉ, UF: SC

Inscrição (CMC): 312479

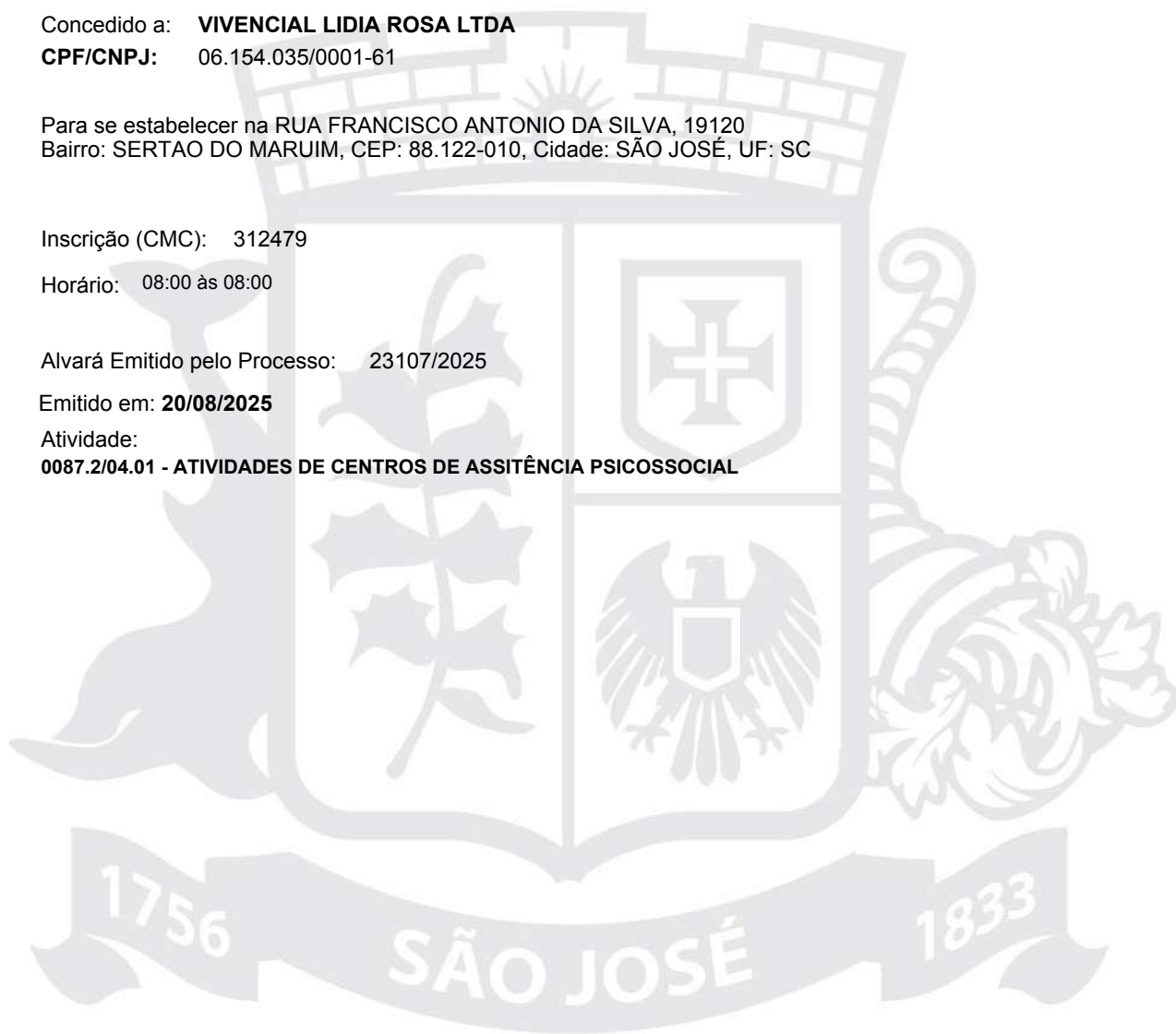
Horário: 08:00 às 08:00

Alvará Emitido pelo Processo: 23107/2025

Emitido em: **20/08/2025**

Atividade:

0087.2/04.01 - ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSITÊNCIA PSICOSSOCIAL



- O presente alvará deverá ser colocado em lugar visível e exibido à Autoridade competente, sempre que esta o exigir (art. 169 da Lei n°606/66 - código de posturas).

- Quando ocorrer o encerramento das atividades ou alteração de qualquer informação constante neste Alvará, comunicar no prazo de 90 dias conforme art. 283 da LC 21/05, sob pena da sanção prevista no art. 404 da LC 21/05.

SECRETARIA DA RECEITA

Autenticação: WIS031206-8273-JOWLRYLRRUJV-0

Para consultar a autenticidade do documento acesse <https://saojose.atende.net> na opção, Autenticidade de documentos, ou utilizar o QR Code acima.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.154.035/0001-61, com sede na Rua Francisco Antônio da Silva, nº 19120, Bairro Sertão do Maruim, São José/SC, é prestadora de serviços de alimentação, hospedagem, lavanderia, médico psiquiatra, médico cardiologista e clínico, nutricionista, enfermagem 24 horas, psicólogos, fisioterapia e terapia ocupacional, medicação e material de higiene pessoal (incluindo fraldas geriátricas), que possui contrato vigente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.359.214/0001-75, conforme **CONTRATO Nº 024/2022, DE 1º DE JULHO DE 2022**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA PARA TRATAMENTO À PACIENTE L. G. DO P. M., POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, CONFORME AUTOS Nº 0XXXXXX- 55.2015.8.24.0066/SC**).

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

São Lourenço do Oeste – SC, 10 de maio de 2024.

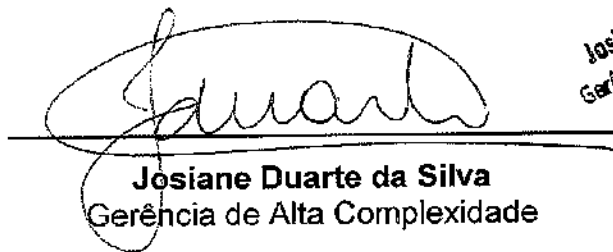
SELÉZIA TEREZINHA SCHERER

Diretora do Dep. de Controle,
Qualidade e Ouvidoria
Fiscal de contrato

NORIVAL JOÃO CENCI
Secretário Municipal de Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.982.282/0001-43 com sede a Rua Dom Jaime Câmara, 217, Centro, Florianópolis | SC, CEP: 88015-120, ATESTA, que **VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 06.154.035/0001-61, com sede a Rua Francisco Antônio da Silva, 19140, Sertão do Maruim, 19.120, São José, SC, CEP 88122-010, presta serviços técnicos profissionais de assistência e internação psicossocial e a saúde a portadores e distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência químicas não especificadas anteriormente.



Josiane Duarte da Silva
Gerência de Alta Complexidade

Josiane Duarte da Silva
Gerência de Alta Complexidade -
Matrícula 14315-4

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Xanxerê, por meio deste, ATESTA que a clínica Vivencial Lídia Rosa Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 06.154.035/0001-61 prestou serviços de acolhimento institucional para idosos a esta administração.

Declara-se ainda, que os serviços foram executados de forma satisfatória, dentro dos prazos e condições estabelecidas, sem registros de pendências contratuais, demonstrando capacidade técnica para a execução de serviços similares no âmbito da administração pública.

Xanxerê, 26 de novembro de 2025.

Assinatura do Responsável



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.154.035/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2004
NOME EMPRESARIAL VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIVENCIAL LIDIA ROSA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FRANCISCO ANTONIO DA SILVA	NÚMERO 19120	COMPLEMENTO *****
CEP 88.122-010	BAIRRO/DISTRITO SERTAO DO MARUIM	MUNICÍPIO SAO JOSE
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (48) 3245-2293	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/01/2026** às **21:45:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA**
CNPJ/CPF: **06.154.035/0001-61**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140331253726**
Data de emissão: **03/10/2025 16:53:43**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **01/04/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA
CNPJ: 06.154.035/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:09:34 do dia 08/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2026.

Código de controle da certidão: **3D74.B793.13CC.A76B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.154.035/0001-61
Razão Social: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA
Endereço: R FRANCISCO ANTONIO DA SILVA 19120 / SERTAO DO MARUIM / SAO JOSE / SC / 88122-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2026 a 06/02/2026

Certificação Número: 2026010805161281016200

Informação obtida em 14/01/2026 21:58:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.154.035/0001-61

Certidão nº: 3238589/2026

Expedição: 14/01/2026, às 21:58:58

Validade: 13/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.154.035/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

VIVENCIAL LÍDIA ROSA LTDA, situada na Rua Francisco Antônio da Silva, 19.120, Sertão do Maruim, São José. SC, inscrita no CNPJ nº 06.154.035/0001-6, por intermédio de sua representante legal a Sra Mariane Thais da Silva Luiz, portadora da carteira de identidade nº 03900454973 e do CPF nº 039.004.549-73, DECLARA para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 001/2026 - SMA, que:

1. não estar inserido em qualquer um dos casos de impedimento previstos no Edital.
2. que até a presente data inexistente fato impeditivo para sua participação ou habilitação no presente processo licitatório;
3. estar ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas.

Por fim, **DECLARA** estar ciente de que a declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

São José, 14 de janeiro de 2026.

Nome do representante: Mariane Thais da Silva Luiz

CPF: 039.00.4549-73

RG: 03900454973

Mariane Thais da Silva Luiz
MARIANE THAIS DA SILVA LUIZ

Representante Legal

CNPJ 06.154.035/0001-61



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

VIVENCIAL LÍDIA ROSA LTDA, situada na Rua Francisco Antônio da Silva, 19.120, Sertão do Maruim, São José. SC, inscrita no CNPJ nº 06.154.035/0001-6, por intermédio de sua representante legal a Sra Mariane Thais da Silva Luiz, portadora da carteira de identidade nº 03900454973 e do CPF nº 039.004.549-73, DECLARA, para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 001/2026 - SMA, que:

I - Não possui, entre seus sócios, proprietários, dirigentes, representantes legais ou empregados, qualquer pessoa que seja servidor público ou agente político em exercício junto ao órgão responsável pela futura contratação, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

II – Não possui, entre seus sócios, proprietários ou dirigentes, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente político ou servidor público atuante no órgão responsável pelo certame ou pela execução contratual;

III – Está ciente de que a inveracidade das informações aqui prestadas poderá acarretar a aplicação das sanções legais, inclusive descredenciamento, rescisão contratual e responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

São José, 14 de janeiro de 2026.

Nome do representante: Mariane Thais da Silva Luiz

CPF: 039.00.4549-73

RG: 03900454973

Mariane Thais da Silva Luiz

MARIANE THAIS DA SILVA LUIZ

Representante Legal

CNPJ 06.154.035/0001-61



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO



Em conformidade com a Lei 16.157/13, Decreto Estadual 1908/22 e com o Artigo 41, caput, inciso III da Instrução Normativa Nº 1 - Parte 1 - PROCESSOS GERAIS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, do CBMSC, atestamos que o imóvel abaixo qualificado atende aos requisitos das Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico (NSCI).

VALIDADE: 24/05/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO TERRENO / EDIFICAÇÃO							
Registro de Endereço (RE): RE8327002425A							
Nome da Edificação: EDGAR JOÃO PILOON							
Nome Fantasia: VÓ LIDIA CASA DE REPOUSO							
Logradouro público: Rua Francisco Antônio da Silva						Nº: 19140	
Bairro: SERTÃO DO MARUIM			Município: SÃO JOSÉ/SC			CEP: 88122-010	
Complemento:				LAT/LONG: (-27.5966228,-48.6858098)			
Referência:				Arquivo:			
Blocos Homologados CBMSC: 1				Blocos Cadastrados CBMSC: 1			
2. DADOS DA SOLICITAÇÃO							
Protocolo: F8327047838A			Característica de: Baixa Complexidade RPCI (RT)			Nº de Blocos: 1	
Área total da solicitação: 607,35 (m²)							
Data da Solicitação: 22/04/2025			Quantidade de anexos: 4				
3.1. DETALHES POR BLOCO							
3.1.1. Único (130716)							
Área da solicitação: 607,35 (m2)				Área fiscalizável: 607,35 (m2)			
Nº de pavimentos: 1		Altura: --		Área do pavimento Tipo: --		Área de A-1 compartimentada: 0,00 (m2)	
Complexidade: Baixa Complexidade RPCI (RT)			Carga de incêndio: Baixa - 300,00 (MJ/m2)			Situação: --	
Tipo Construtivo: --			Escada do Bloco: --			Quantidade de Glp: 90,00 (Kg)	
OCUPAÇÕES							
NR	Ocupação	Destinação	Altura da ocupação (m)	Lotação	Área (m²)	Área Comum (m²)	Área Solicitada (m²)
1	A-3 [Residencial] Coletiva	residências geriátricas. Capacidade máxima de 16 leitos	0,00	0,00	607,35	607,35	607,35
4. DADOS DA EMPRESA SOLICITANTE							
Razão Social: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA ME							
Nome Fantasia: VIVENCIAL LIDIA ROSA							
CPF/CNPJ: 06.154.035/0001-61							
5. RESPONSÁVEIS PELA EMPRESA SOLICITANTE							

NR	Nome Completo
1	MARIANE THAIS DA SILVA

6. RESULTADO DA SOLICITAÇÃO

Resultado: DEFERIDO

Observações:

Quartel de SÃO JOSÉ/SC, 23/04/2025

Assinatura Eletrônica

Sistema e-SCI - Liberação Automática

NOME.....

SÃO JOSÉ/SC, 23/04/2025

LOCAL E DATA.....

Autenticidade e-SCI: 6fac764eb09acd49d948fd078539558a4292b962

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 5754114
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA

Raiz do CNPJ: 06.154.035

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SAO JOSE

Endereço da sede : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 22:03 de 14/01/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 187599/2025

Contribuinte

Nome/Razão: 6429696 - VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA

CNPJ/CPF: 06.154.035/0001-61

Endereço: Rua FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, 19120

Complemento:

Bairro: SERTAO DO MARUIM

Cidade: São José - SC

Finalidade

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
19/12/2025	90 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

São José - SC, 19 de dezembro de 2025



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

VIVENCIAL LÍDIA ROSA LTDA, situada na Rua Francisco Antônio da Silva, 19.120, Sertão do Maruim, São José. SC, inscrita no CNPJ nº 06.154.035/0001-6, por intermédio de sua representante legal a Sra Mariane Thais da Silva Luiz, portadora da carteira de identidade nº 03900454973 e do CPF nº 039.004.549-73, vem SOLICITAR seu credenciamento visando à contratação de pessoas jurídicas para serviços de entidades privadas ou públicas, com ou sem fins lucrativos, para acolhimento institucional em residência inclusiva de jovens e adultos com deficiência, 18 a 59 anos, ambos os sexos, qualquer grau de dependência, por demandas do Ministério Público, ordens judiciais ou rede socioassistencial, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família de Balneário Camboriú, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

- (X) Acolhimento na modalidade de residência inclusiva com grau de dependência nível I;
- (X) Acolhimento na modalidade de residência inclusiva com grau de dependência nível II;
- (X) Acolhimento na modalidade de residência inclusiva com grau de dependência nível III;
- 30 (TRINTA) acolhidos com grau de dependência nível I;
- 30 (TRINTA) acolhidos com grau de dependência nível II;
- 30 (TRINTA) acolhidos com grau de dependência nível III.

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2026 - SMA, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a contratação.

Acompanham a presente solicitação os documentos exigidos para credenciamento.

São José, 14 de janeiro de 2026.

Mariane Thais da Silva Luiz
MARIANE THAIS DA SILVA LUIZ

Representante Legal
CNPJ 06.154.035/0001-61

MARIANE
THAIS DA
SILVA
LUIZ:0390045
4973

Assinado de forma
digital por
MARIANE THAIS DA
SILVA
LUIZ:03900454973
Dados: 2026.01.15
10:19:16 -03'00'



ANEXO II

TERMO DE ANUÊNCIA

VIVENCIAL LÍDIA ROSA LTDA, situada na Rua Francisco Antônio da Silva, 19.120, Sertão do Maruim, São José. SC, inscrita no CNPJ nº 06.154.035/0001-6, por intermédio de sua representante legal a Sra Mariane Thais da Silva Luiz, portadora da carteira de identidade nº 03900454973 e do CPF nº 039.004.549-73, DECLARA, para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 001/2026 - SMA, que:

I - Tem plena ciência e concorda integralmente com todas as condições, regras, obrigações, prazos, penalidades e disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026 SMA, bem como em seus respectivos anexos, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as exigências previstas no instrumento convocatório e nos futuros instrumentos contratuais dele decorrentes;

II – Está ciente de que a inveracidade das informações aqui prestadas poderá acarretar a aplicação das sanções legais, inclusive descredenciamento, rescisão contratual e responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

São José, 14 de janeiro de 2026.

Nome do representante: Mariane Thais da Silva Luiz

CPF: 039.00.4549-73

RG: 03900454973

Mariane
Thais da
Silva Luiz

Assinado de
forma digital por
Mariane Thais da
Silva Luiz
Dados:
2026.01.15
10:18:37 -03'00'

Mariane Thais da Silva Luiz
MARIANE THAIS DA SILVA LUIZ

Representante Legal

CNPJ 06.154.035/0001-61



ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

VIVENCIAL LÍDIA ROSA LTDA, situada na Rua Francisco Antônio da Silva, 19.120, Sertão do Maruim, São José. SC, inscrita no CNPJ nº 06.154.035/0001-6, por intermédio de sua representante legal a Sra Mariane Thais da Silva Luiz, portadora da carteira de identidade nº 03900454973 e do CPF nº 039.004.549-73, DECLARA para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 001/2026 SMA, e em cumprimento ao disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que:

I - Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, conforme permitido pela legislação vigente;

II – Está ciente de que a inveracidade das informações aqui prestadas poderá acarretar a aplicação das sanções legais, inclusive descredenciamento, rescisão contratual e responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

São José, 14 de janeiro de 2026.

Nome do representante: Mariane Thais da Silva Luiz

CPF: 039.00.4549-73

RG: 03900454973

Mariane
Thais da
Silva Luiz

Assinado de forma
digital por Mariane
Thais da Silva Luiz
Dados: 2026.01.15
10:16:09 -03'00'

Mariane Thais da Silva Luiz

MARIANE THAIS DA SILVA LUIZ

Representante Legal

CNPJ 06.154.035/0001-61



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/01/2026 21:56:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA**
CNPJ: **06.154.035/0001-61**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA CNPJ
nº 06.154.035/0001-61**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoaipLorUPGB8-w&chave2=Ug8cwmshp_-ckGj5CvuirA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03900454973-MARIANE THAIS DA SILVA|08184086938-MATEUS ACACIO DA SILVA|03890365957-AMANDA CAROLINA DA SILVA

MARIANE THAIS DA SILVA LUIZ, nacionalidade brasileira, nascida em 21/05/1984, solteira, empresária, CPF nº 039.004.549-73, carteira de identidade nº 4.580.732, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliada na Rua Francisco Antônio da Silva, 19140, Sertão do Maruim, São José, SC, CEP 88122-010, Brasil. **AMANDA CAROLINA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, nascida em 25/01/1983, solteira, empresária, CPF nº 038.903.659-57, carteira de identidade nº 4.580.731-0, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua Francisco Antônio da Silva, 19140, Sertão do Maruim, São José, SC, CEP 88122-010, Brasil, representada por sua procuradora **MARIANE THAIS DA SILVA LUIZ**, nacionalidade brasileira, nascida em 21/05/1984, solteira, empresária, CPF nº 039.004.549-73, carteira de identidade nº 4.580.732, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliada na Rua Francisco Antônio da Silva, 19140, Sertão do Maruim, São José, SC, CEP 88122-010, Brasil. **MATEUS ACACIO DA SILVA**, nacionalidade brasileira, nascido em 21/07/1990, solteiro, empresário, CPF nº 081.840.869-38, carteira de identidade nº 5.485.577-2, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado na Rua Francisco Antônio da Silva, 19100, Sertão do Maruim, São José, SC, CEP 88122-010, Brasil, sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203404551, com sede Rua Francisco Antônio da Silva, 19120, Sertão do Maruim, São José, SC, CEP 88.122-010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 06.154.035/0001-61, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade terá por objeto social atividades de centros de assistência psicossocial.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem as seguintes atividades econômicas (CNAES) vinculadas ao seu objeto social.

87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA
CNPJ nº 06.154.035/0001-61
NIRE nº 42203404551**

MARIANE THAIS DA SILVA LUIZ, nacionalidade brasileira, nascida em 21/05/1984, solteira, empresária, CPF nº 039.004.549-73, carteira de identidade nº 4.580.732, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliada na Rua Francisco Antônio da Silva, 19140, Sertão do Maruim, São José, SC, CEP 88122-010, Brasil. **AMANDA CAROLINA DA SILVA**,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/07/2025 Data dos Efeitos 17/07/2025

Arquivamento 20257519599 Protocolo 257519599 de 09/07/2025 NIRE 42203404551

Nome da empresa VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89715415204801

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 058/2026 | Anexo: VIVENCIAL_DOCUMENTOS_UNIFICADOS.pdf (22/29)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/07/2025



nacionalidade brasileira, nascida em 25/01/1983, solteira, empresária, CPF nº 038.903.659-57, carteira de identidade nº 4.580.731-0, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua Francisco Antônio da Silva, 19140, Sertão do Maruim, São José, SC, CEP 88122-010, Brasil, representada por sua procuradora MARIANE THAIS DA SILVA LUIZ, nacionalidade brasileira, nascida em 21/05/1984, solteira, empresária, CPF nº 039.004.549-73, carteira de identidade nº 4.580.732, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliada na Rua Francisco Antônio da Silva, 19140, Sertão do Maruim, São José, SC, CEP 88122-010, Brasil. **MATEUS ACACIO DA SILVA**, nacionalidade brasileira, nascido em 21/07/1990, solteiro, empresário, CPF nº 081.840.869-38, carteira de identidade nº 5.485.577-2, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado na Rua Francisco Antônio da Silva, 19100, Sertão do Maruim, São José, SC, CEP 88122-010, Brasil, sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203404551, com sede Rua Francisco Antônio da Silva, 19120, Sertão do Maruim, São José, SC, CEP 88.122-010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 06.154.035/0001-61, CONSOLIDAM SEU CONTRATO SOCIAL, que ficará assim redigido:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem seu nome empresarial de VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA.

DA SEDE SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Rua Francisco Antônio da Silva, 19120, Sertão do Maruim, São José, SC, CEP: 88122-010.

DA ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências ou escritórios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade terá por objeto social atividades de centros de assistência psicossocial.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade tem as seguintes atividades econômicas (CNAES) vinculadas ao seu objeto social.

87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/07/2025

Certifico o Registro em 18/07/2025 Data dos Efeitos 17/07/2025

Arquivamento 20257519599 Protocolo 257519599 de 09/07/2025 NIRE 42203404551

Nome da empresa VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89715415204801

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 058/2026 | Anexo: VIVENCIAL_DOCUMENTOS_UNIFICADOS.pdf (23/29)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 2004 e tem o prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - O capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, assim subscrito:

Nº SÓCIO	SÓCIO	QUOTAS	R\$	VALOR
1	MARIANE THAIS DA SILVA LUIZ	70.000	R\$	70.000,00
2	MATEUS ACACIO DA SILVA	20.000	R\$	20.000,00
3	AMANDA C. DA SILVA	10.000	R\$	10.000,00
TOTAL		100.000	R\$	100.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e não poderão ser concedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE pela sócia **MARIANE THAIS DA SILVA LUIZ**, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedada, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

§ 1º - E permitida a nomeação de administrador não sócio, conforme art. 1061 da Lei 10.406/02.

§ 2º - A sociedade poderá nomear procurador para fins determinados, desde que seu nome seja aprovado pela totalidade do capital social.

§ 3º - O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços do capital social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/07/2025 Data dos Efeitos 17/07/2025

Arquivamento 20257519599 Protocolo 257519599 de 09/07/2025 NIRE 42203404551

Nome da empresa VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89715415204801

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 058/2026 | Anexo: VIVENCIAL_DOCUMENTOS_UNIFICADOS.pdf (24/29)
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/07/2025

DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA - Os sócios definirão retirada mensal à título de "pró-labore" ao administrador observando as disposições regulamentares pertinentes.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade manterá responsável técnico conforme exigência da legislação em vigor.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O sócio poderá ser excluído por justa causa, assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social.

DA INCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, incluir novos sócios de acordo com a legislação vigente e mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO FALECIMENTO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com o(s) herdeiro(s) ou sucessor(es). Não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º - O(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) do(s) sócio(s) falecido(s) ou interditado(s) deverá(ao) comunicar seu interesse ou não de permanecer na sociedade, sempre por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de falecimento ou interdição.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/07/2025 Data dos Efeitos 17/07/2025

Arquivamento 20257519599 Protocolo 257519599 de 09/07/2025 NIRE 42203404551

Nome da empresa VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89715415204801

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 058/2026 | Anexo: VIVENCIAL DOCUMENTOS UNIFICADOS.pdf (25/29)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/07/2025

§ 2º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece São José - SC.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SÃO JOSÉ, SC 22 DE MAIO DE 2025.

MARIANE THAIS DA SILVA LUIZ
CPF: 039.004.549-73

AMANDA CAROLINA DA SILVA
CPF: 038.903.659-57
Representada por sua procuradora Mariane Thais da Silva - CPF: 039.004.549-73

MATEUS ACACIO DA SILVA
CPF: 081.840.869-38



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/07/2025 Data dos Efeitos 17/07/2025

Arquivamento 20257519599 Protocolo 257519599 de 09/07/2025 NIRE 42203404551

Nome da empresa VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89715415204801

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 058/2026 | Anexo: VIVENCIAL_DOCUMENTOS_UNIFICADOS.pdf (26/29)
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/07/2025



257519599

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA
PROTOCOLO	257519599 - 09/07/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203404551
CNPJ 06.154.035/0001-61
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2025
SOB N: 20257519599

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20257519599

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03900454973 - MARIANE THAIS DA SILVA - Assinado em 17/07/2025 às 13:52:38

Cpf: 08184086938 - MATEUS ACACIO DA SILVA - Assinado em 16/07/2025 às 14:03:29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/07/2025

Certifico o Registro em 18/07/2025 Data dos Efeitos 17/07/2025

Arquivamento 20257519599 Protocolo 257519599 de 09/07/2025 NIRE 42203404551

Nome da empresa VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89715415204801

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 058/2026 | Anexo: VIVENCIAL_DOCUMENTOS_UNIFICADOS.pdf (27/29)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - CRT

(Resolução COFEN nº 727 de 27 de setembro de 2023)

Validade: De 06/06/2025 à 06/06/2026

O COREN-SC expede o presente documento, designando como Responsável Técnico Gestão Assistencial na área de Enfermagem:

Nome do Enfermeiro: DR RUBENS ALVES COREN-SC nº: 362630
Horário: 2ª a 6ª - 13h00 às 19h00 Carga Horária: 36h00min/Sem
Instituição Contratante: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA
Endereço: R FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, 19120 Bairro: SERTAO DO MARUIM
CEP: 88122010 Cidade: SAO JOSE Estado: SC
Local de Atuação: VIVENCIAL LIDIA ROSA
Endereço: R FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, 19120 Bairro: SERTAO DO MARUIM
CEP: 88122010 Cidade: SAO JOSE Estado: SC
Anotação: 22695 Data: 06/06/2025 Livro: 12 Folha: 32

Identificação Nº:
34748/34748/22942

Florianópolis, 6 de junho de 2025

Jaqueline A. Aguiar

MARISTELA ASSUMPÇÃO DE AZEVEDO
COREN-SC 33.234
Presidente

Esse documento possui mecanismos para validação de autenticidade. Para confirmar a veracidade dessas informações, acesse:
<https://autenticidade-documentos-rt-re-sc.coren-sp.gov.br> e utilize o código de acesso: 6076565C68 e a data do documento: 06/06/2025
Código de segurança: 3966626464346466643863313431636635303630643565303338373131666435



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

MARIANE THAIS DA SILVA LUIZ

1ª HABILITAÇÃO

03/09/2002

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

21/05/1984 FLORIANOPOLIS/SC

4a DATA EMISSÃO

27/10/2022

4b VALIDADE

24/10/2032

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

03900454973 SSP SC

4d CPF

039.004.549-73

5 Nº REGISTRO

02502511420

8 CAT. HAB

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

EUCLIDES EVALDO DA SILVA

MARIA LIDIA DA SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		24/10/2032		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL

FLORIANÓPOLIS, SC.

Sandra Mara Pereira
PRESIDENTE - DETRAN SC

ASSINATURA DO EMISSOR

46141696193
SC180505076

SANTA CATARINA



Memorando 4.405/2026

De: Nathalia D. - SMA - GSUAS - ESUAS

Para: SMA - Secretaria de Assistencial Social, Mulher e Família - A/C Omar T.

Data: 29/01/2026 às 14:38:54

Setores (CC):

SMA, SMA - DADMF - COM

Setores envolvidos:

SMA - GSUAS - ESUAS, SMA, SMA - DADMF - COM

Renovação Residência Inclusiva T.S.S

Prezado Secretário,

Solicito renovação do contrato de Thainara da Silva Saragoça, acolhida na Residência Inclusiva New Life localizada em São José, SC.

Seguem relatórios técnicos.

Att

—

Nathália Elisa Bevilacqua Dalmolin

Assistente Social

Anexos:

Thainara_da_Silva_Saragoca_28_01_2026.pdf

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

GESTÃO SUAS



Balneário Camboriú (SC), 28 de janeiro de 2026.

RELATÓRIO SITUACIONAL

1. Identificação: Thainara da Silva Saragoça, nascida em 05/02/2000.

2. Equipe de Referência: Nathália Elisa Bevilacqua Dalmolin, Assistente Social
Gestão SUAS de Balneário Camboriú.

3. Finalidade: Informações sobre acompanhamento realizado pela equipe Técnica da
Gestão do SUAS.

4. Intervenções Realizadas: Conforme solicitação, informo que a Sra. Thainara da
Silva encontra-se acolhida, na Residência Inclusiva New Life, situada no município
de São José/SC. A instituição é especializada no atendimento a pessoas com
deficiência e dispõe de equipe multiprofissional composta por profissionais das áreas
de Enfermagem, Psicologia, Fisioterapia, Nutrição, Psiquiatria e cuidadores,
assegurando acompanhamento contínuo e individualizado aos residentes.

De acordo com o relatório da enfermagem, Thainara possui diagnóstico de CID:10 (F72) Retardo mental grave, (G40) epilepsia e seus subtipos.

Em visita institucional, em conversa com o Sr. William, gerente da instituição, foi informado que Thainara encontra-se bem e estabilizada. A usuária apresenta grau III de dependência, necessitando de auxílio integral para a realização de todas as atividades básicas da vida diária, incluindo alimentação e higiene pessoal.

Thainara não deambula de forma independente, não verbaliza, não apresenta comportamento agressivo e não interage com os demais acolhidos, tampouco com os funcionários da instituição. É beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC) na condição de pessoa com deficiência e realiza acompanhamento fisioterapêutico. Registra-se que, após longo período sem receber visitas familiares, Thainara recebeu a visita de seus pais no mês de dezembro, pouco antes do Natal.

Considerando o grau de dependência apresentado pela usuária, suas necessidades permanentes de cuidados especializados, bem como a fragilidade do suporte familiar, sugere-se favoravelmente pela manutenção de Thainara no serviço de acolhimento em Residência Inclusiva, a fim de garantir assistência contínua, qualificada e ininterrupta, 24 horas por dia, assegurando sua proteção e bem-estar.

Sem mais, estamos a disposição para mais esclarecimentos,

Atenciosamente,

Nathália Elisa Bevilacqua Dalmolin

Assistente Social

CRESS 12/9865





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A639-F865-F296-2231

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATHALIA ELISA BEVILACQUA DALMOLIN (CPF 053.XXX.XXX-58) em 29/01/2026 14:39:53

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/A639-F865-F296-2231>

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

GESTÃO SUAS



Balneário Camboriú (SC), 28 de janeiro de 2026.

RELATÓRIO SITUACIONAL

1. Identificação: Thainara da Silva Saragoça, nascida em 05/02/2000.

2. Equipe de Referência: Nathália Elisa Bevilacqua Dalmolin, Assistente Social
Gestão SUAS de Balneário Camboriú.

3. Finalidade: Informações sobre acompanhamento realizado pela equipe Técnica da
Gestão do SUAS.

4. Intervenções Realizadas: Conforme solicitação, informo que a Sra. Thainara da Silva encontra-se acolhida, na Residência Inclusiva New Life, situada no município de São José/SC. A instituição é especializada no atendimento a pessoas com deficiência e dispõe de equipe multiprofissional composta por profissionais das áreas de Enfermagem, Psicologia, Fisioterapia, Nutrição, Psiquiatria e cuidadores, assegurando acompanhamento contínuo e individualizado aos residentes.

De acordo com o relatório da enfermagem, Thainara possui diagnóstico de CID:10 (F72) Retardo mental grave, (G40) epilepsia e seus subtipos.

Em visita institucional, em conversa com o Sr. William, gerente da instituição, foi informado que Thainara encontra-se bem e estabilizada. A usuária apresenta grau III de dependência, necessitando de auxílio integral para a realização de todas as atividades básicas da vida diária, incluindo alimentação e higiene pessoal.

Thainara não deambula de forma independente, não verbaliza, não apresenta comportamento agressivo e não interage com os demais acolhidos, tampouco com os funcionários da instituição. É beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC) na condição de pessoa com deficiência e realiza acompanhamento fisioterapêutico. Registra-se que, após longo período sem receber visitas familiares, Thainara recebeu a visita de seus pais no mês de dezembro, pouco antes do Natal.

Considerando o grau de dependência apresentado pela usuária, suas necessidades permanentes de cuidados especializados, bem como a fragilidade do suporte familiar, sugere-se favoravelmente pela manutenção de Thainara no serviço de acolhimento em Residência Inclusiva, a fim de garantir assistência contínua, qualificada e ininterrupta, 24 horas por dia, assegurando sua proteção e bem-estar.

Sem mais, estamos a disposição para mais esclarecimentos,

Atenciosamente,

Nathália Elisa Bevilacqua Dalmolin

Assistente Social

CRESS 12/9865

Memorando 1- 4.405/2026

De: Nathalia D. - SMA - GSUAS - ESUAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/01/2026 às 14:40:58

—
Nathália Elisa Bevilacqua Dalmolin
Assistente Social

Anexos:

RELATORIO_PSICOLOGICO_THAINARA_assinado_2_.pdf

thainara_da_silva_saragoca_2_1_.pdf

RELATÓRIO PSICOLÓGICO

Profissional responsável: Gabriela Otero Menezes – Psicóloga – CRP 12/29015

Paciente: Thainara da Silva Saragoca

Data de nascimento: 05 de fevereiro de 2000

Idade: 25 anos

Data da elaboração: 28/01/2026

Instituição: Vivencial New Life

1. IDENTIFICAÇÃO E CONTEXTO

Thainara da Silva Saragoca, 25 anos, encontra-se institucionalizada no Vivencial New Life, onde recebe acompanhamento multiprofissional contínuo. Conforme registros clínicos e documentação disponível apresentam os seguintes diagnósticos:

Retardo mental grave (CID-10 F72);
Epilepsia (CID-10 G40).

A paciente apresenta comprometimento intelectual global significativo, com prejuízos importantes no funcionamento cognitivo, adaptativo, comunicacional e social. Em razão dessas limitações, necessita de suporte integral para a realização das atividades da vida diária, bem como de supervisão permanente para garantia de sua segurança e bem-estar.

2. OBSERVAÇÕES CLÍNICAS

No acompanhamento psicológico, observa-se que a paciente apresenta severas limitações na comunicação verbal, com linguagem restrita e compreensão reduzida de comandos simples, compatíveis com o diagnóstico de retardo mental graves (F72).

Apresenta atenção limitada e dependência quase total da equipe para a organização da rotina diária e para o manejo de cuidados básicos. O contato interpessoal é restrito, com manifestações afetivas simples, podendo apresentar episódios de agitação ou retraimento de acordo com estímulos ambientais e condições clínicas.

Em decorrência do diagnóstico de epilepsia (G40), a paciente faz uso contínuo de medicação anticonvulsivante, sendo necessário monitoramento constante, uma vez que crises convulsivas e/ou efeitos adversos do tratamento podem impactar seu estado emocional, comportamental e funcional.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das observações realizadas, conclui-se que Thainara da Silva Saragoca apresenta quadro compatível com retardo mental grave (CID-10 F72) associado à epilepsia (CID-10 G40), demandando cuidados integrais, acompanhamento psicológico contínuo e supervisão multiprofissional permanente.

Recomenda-se a manutenção do acompanhamento psicológico e médico, bem como a realização de intervenções multiprofissionais adequadas, em ambiente estruturado e adaptado às necessidades da paciente, visando à estabilidade clínica, à segurança e à promoção da qualidade de vida.

São José, 28 de janeiro de 2026.

Gabriela Otero Menezes
Psicóloga – CRP 12/29015

 Documento assinado digitalmente
GABRIELA OTERO MENEZES
Data: 28/01/2026 17:05:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Relatório de Enfermagem

Paciente: Thainara da Silva Saragoça

PERÍODO: JANEIRO DE 2026

Nome do Profissional: MARLON MENDES

Diagnóstico: CID:10 (F72) etardo mental grave, (G40) epilepsia e seus subtipos

Paciente do sexo feminino, 25 anos, portadora dos diagnósticos previamente descritos. Encontra-se consciente, desorientada e com episódios intermitentes de agitação psicomotora. Deambula com auxílio. Apresenta boa aceitação de dieta pastosa e hidratação por via oral, alimentando-se com auxílio e supervisão. Eliminações fisiológicas presentes e espontâneas, em uso de fraldas. Não participa das atividades terapêuticas propostas, mantendo rotina pouco ativa e interação social reduzida, com vínculo empobrecido com os demais pacientes. Realiza cuidados de higiene corporal diários com auxílio, supervisão e estímulo da equipe assistencial.

Segue em uso de medicações contínuas conforme prescrição médica

- Carbamazepina 200mg vo, 1cp as 8hs e 1cp as 20hs
- Levomepromazina 25mg vo, 1cp as 8hs, 1cp as 12hs, e 2cp as 20hs

Não possui capacidade de gerir a própria vida, sendo necessário dar continuidade aos cuidados assistenciais com a equipe do Vivencial. Segue acolhido e assistido pela equipe de enfermagem.

São José, 28 de janeiro de 2026

Atenciosamente,



MARLON MENDES

Enfermeiro Assistencial

COREN/SC:922.527

Memorando 2- 4.405/2026

De: Eduardo A. - SMA - DADMF - COM

Para: SMA - Secretaria de Assistencial Social, Mulher e Família

Data: 09/02/2026 às 12:54:28

Setores (CC):

SMA, SMA - DADMF - CTR

Prezado, Sr. Secretário [João Olindino Koeddermann - SMA](#)

Para apreciação e decisão de Vossa Senhoria, quanto a solicitação do Despacho inicial.

Atenciosamente

—

Eduardo Silva Dos Anjos

Analista Administrativo II

Gestão de Contratos

Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família - SMA

Memorando 3- 4.405/2026

De: João K. - SMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/02/2026 às 14:44:09

Prezados

De acordo para prosseguimento do pedido de renovação.

Atenciosamente

—

João Olindino Koeddermann

Diretor Presidente

Memorando 3- 4.405/2026

De: João K. - SMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/02/2026 às 14:44:09

Prezados

De acordo para prosseguimento do pedido de renovação.

Atenciosamente

—

João Olindino Koeddermann

Diretor Presidente

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 47/2026
Emissão: 24/02/2026
Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 27000 - Fundo Municipal de Assistência Social
Un. Orçam.: 27001 - FMAS

Centro de custo: 0052 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Descrição: DESTINA-SE AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA A INTERESSADA, MAIOR, FEMININO, T.S.S. EM RAZÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2026. MEMORANDO 4.405/2026.

Observação: Fornecedor: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA - CNPJ 06.154.035/0001-61
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026

Despesas				
Despesa		Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
600 - 2 . 27001 . 8 . 245 . 5032 . 2.215 . 0 . 339000 - Aplicações		100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	49.985,22	60.000,00

Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	6,00000	SERVIÇO	175876 - Acolhimento institucional em residência inclusiva de jovens e adultos com deficiência, 18 a 59 anos, ambos os sexos com grau de dependência I	10.000,00000	60.000,00
				Total geral (R\$)	60.000,00

João Olindino Koeddermann
Secretário da Sec. de Assistência Social, Mulher e
Portaria 33.701/2026

Ewerton Eliakin da Silva Rosa
Diretor Departamento Administrativo Financeiro
Portaria 33.639/2026

Memorando 3- 4.405/2026

De: João K. - SMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/02/2026 às 14:44:09

Prezados

De acordo para prosseguimento do pedido de renovação.

Atenciosamente

—

João Olindino Koeddermann

Diretor Presidente

De: Eduardo A. - SMA - DADMF - CTR

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações

Data: 27/02/2026 às 12:07:17

Setores (CC):

SECC - DPL, SECC

Prezado, Sr. Secretário [José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto - SECC](#)

Encaminha-se o presente processo para apreciação de Vossa Senhoria e encaminhamentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

—

Eduardo Silva Dos Anjos

Analista Administrativo II

Gestão de Contratos

Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família - SMA

De: Eduarda L. - SECC

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Eder A.

Data: 02/03/2026 às 13:53:17

Prezado,

De ordem do Secretário de Compras, remeto aos autos para contratação de Residência Inclusiva - T.S.S.

Atenciosamente,

—

Eduarda Kluge Lima

Estagiária

58621

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/03/2026 às 10:48:15

—
Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.154.035/0001-61
Razão Social: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA
Endereço: R FRANCISCO ANTONIO DA SILVA 19120 / SERTAO DO MARUIM / SAO JOSE / SC / 88122-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2026 a 16/03/2026

Certificação Número: 2026021503491281016262

Informação obtida em 03/03/2026 12:51:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - ASSJ - Assessoria Jurídica - A/C LISANE O.

Data: 05/03/2026 às 11:28:06

Bom dia Dra. Lisane,

Segue processo para emissão de parecer jurídico.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

EDITAL_INX_009_2026_FMAS.doc

De: LISANE O. - SECC - ASSJ
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 16/03/2026 às 17:42:43

Boa tarde

Segue o parcer jurídico, pela aprovação.

At.te

—

Lisane Dadam Tortato de Oliveira
Assessora Jurídica

Anexos:

Parecer_Juridico_Inexigibilidade_009_2026_credenciamento_VIVENCIAL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
LISANE DADAM TORTATO DE OL.	16/03/2026 17:43:00	1Doc LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA CPF 919.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9919-D20F-6CC1-E931**

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2026 – FMAS

Processo Administrativo n.º 058/2026

Assunto: Destina-se ao acolhimento institucional em residência inclusiva para a interessada, maior, feminino, T.S.S., em razão de vulnerabilidade social, conforme documentação anexa.

Credenciado: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA

Fundamentação Legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico¹ para exame e aprovação de procedimento de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, bem como avaliação quanto aos aspectos de legalidade², no tocante à ordem de atos e documentos necessários à instrução da Inexigibilidade n.º 009/2026, da Secretária de Assistência Social, Mulher e Família.

O objeto do processo consiste na contratação de empresa credenciada, por meio do Chamamento Público n.º 001/2026 - PMBC, o qual estabeleceu as condições técnicas, operacionais e legais para habilitação das instituições interessadas, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e economicidade, permitindo à Administração Pública selecionar, dentre os credenciados, a instituição com capacidade técnica e disponibilidade compatíveis com o perfil do usuário.

De acordo com a sentença judicial que embasou a contratação:

“Pelo exposto, **DEFIRO** o pedido feito em sede de liminar e, em consequência, **DETERMINO** que o réu promova o abrigamento da deficiente “T.DaS.S.” em instituição para pessoas entre 19-59 anos de

¹ Ressalte-se que a presente análise se dará estritamente sob a ótica da legalidade do conteúdo das minutas de edital de chamamento, contrato e respectivos anexos, não cabendo a esta Assessoria Jurídica qualquer manifestação quanto à viabilidade dos estudos técnicos que embasam o presente projeto, até mesmo porque lhe falta competência para tanto. De todo modo, não custa advertir ao Administrador Público que o sucesso de todo empreendimento está condicionado à viabilidade e à confiabilidade dos estudos técnicos que a embasaram.

² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

idade, pública ou privada conveniada/subsidiada com o Poder Público e às despesas deste, que possua recursos de atendimento compatíveis às necessidades da interessada.”

Em observância ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021³, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras para parecer, conforme passa a expor e ao final concluir.

2. Análise e aprovação por Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras

Em observância ao disposto no art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras para parecer:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

É oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

3. Da Inexigibilidade de Licitação

A licitação se objetiva a garantir a isonomia dos interessados aptos em contratar com a Administração Pública, aliada à garantia da legalidade da contratação em qualquer modalidade e ao resguardo do interesse público no ato. Por estas razões é que a necessidade de licitar é o corolário trazido na Constituição, em seu art. 37, inciso XXI:

³ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(omissis)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão credenciados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Importante dizer que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ou seja, licitar é a regra. Porém, em determinados casos, a Lei 14.133/2021 traz a previsão de que quando inviável a competição, o processo licitatório será inexigível.

No caso em tela, a seleção da empresa se deu por meio de edital de credenciamento, conforme **Termo de Homologação**, situação em que se torna inviável a competição, admitindo-se a contratação direta por meio de inexigibilidade, conforme autoriza o art. 74, IV, da Lei de Licitações:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(omissis)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

4. Do Chamamento Público

O instituto do Chamamento Público é o procedimento administrativo que visa a contratação de prestadores de serviços mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação, quando determinado serviço público necessita ser

prestado por uma pluralidade de credenciados simultaneamente, exatamente como o caso em apreço.

Nessa toada, o Professor **Luciano Ferraz** conceitua o **credenciamento**:

O processo administrativo, pelo qual a administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior a do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada (Licitações, estudos e práticas. 2. ed. Rio de Janeiro: Esplanada, 2002. p. 118)

Cumprido destacar o entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho acerca do tema:

Credenciamento é ato administrativo unilateral, emitido em virtude do reconhecimento do preenchimento de requisitos predeterminados por sujeitos interessados em futura contratação, a ser pactuada em condições predeterminadas e que independem de uma escolha subjetiva por parte da Administração.

Nas hipóteses de cabimento de credenciamento, a Administração estabelece, em ato regulamentar, o objeto e as condições da futura contratação, os requisitos exigidos dos particulares, interessados em contratar e todos os procedimentos pertinentes à contratação. (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 1129)

Conforme o art. 79, inciso I, da Lei de Licitações, o credenciamento poderá ser usado nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Dessa forma, considerando o objeto da futura contratação, bem como a escolha e classificação dos participantes (submetidos previamente aos critérios de seleção estabelecidos no instrumento convocatório), verifica-se que o instituto do credenciamento é plenamente aplicável ao caso em tela.

5. Aspectos Formais do Processo

Quanto aos requisitos para a instrução da contratação direta por inexigibilidade, tem-se a justificativa presente no Termo de Referência.

Consta nos autos o Termo de Homologação do Credenciamento nº 001/2026 – PMBC, bem como todas as declarações exigidas no instrumento convocatório e demais documentos da credenciada, como Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e Alvarás Sanitário e de Licença para funcionamento.

Verifica-se que há disponibilidade orçamentária, uma vez que o valor para a contratação está indicado nas Solicitações de Compra/Contratação.

Constata-se a regularidade da credenciada por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, do seu ato constitutivo com a última alteração e devidamente acervado à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. Verifica-se, ainda, a Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para a Habilitação, Declaração de Não Parentesco, e Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor.

6. Da Minuta do Contrato

Quanto à minuta contratual, verifica-se o cumprimento dos comandos do art. 92 da Lei 14.133/2021, correlacionando-os com as cláusulas do documento:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos o qual consta na Cláusula Primeira;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta – no Preâmbulo da minuta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos, na Cláusula Décima Quarta;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento, na Cláusula Primeira;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento - Cláusulas Sétima e Oitava;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, na Cláusula Décima Terceira;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo, nas Cláusulas Oitava, Nona e Décima Primeira, respectivamente;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, na Cláusula Nona;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz na Cláusula Nona;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento, na Cláusula Terceira;

XIX - os casos de extinção contratual na Cláusula Décima Segunda.

7. Conclusão

Verifica-se a observância da Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como após análise da minuta do contrato, em consonância com as cláusulas necessárias estabelecidas, constata-se a observância dos requisitos legais exigidos, manifestando-se esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras, resguardando o poder discricionário do

gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, pela **APROVAÇÃO**, recomendando-se ainda, a observância das publicações legais.

Este é o entendimento.

À consideração superior.

Balneário Camboriú-SC, 16 de março de 2026.

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica da Secretaria de Compras

OAB/SC 12.770



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9919-D20F-6CC1-E931

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA (CPF 919.XXX.XXX-91) em 16/03/2026 17:42:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/9919-D20F-6CC1-E931>

Processo Inexigibilidade de Licitação - 6- 058/2026

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SMA - Secretaria de Assistencial Social, Mulher e Família - A/C João K.

Data: 17/03/2026 às 08:50:03

Setores envolvidos:

SECC - DPL, SECC - ASSJ, SMA - DDAF, SECC, SMA, SMA - DADMF - CTR

Contratação de Residência Inclusiva - T.S.S

Prezado Secretário,

Segue termo IL 009/2026 para assinatura digital e posterior publicação.

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

EDITAL_INX_009_2026_FMAS.pdf

Razao_da_Escolha_IL_Credenciamento.pdf

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 009/2026 - IL - FMAS

Objeto: Destina-se ao acolhimento institucional em residência inclusiva para a interessada, maior, feminino, T.S.S., em razão de vulnerabilidade social, conforme documentação anexa.

Credenciado: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA.

CNPJ: 06.154.035/0001-61

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Anexos: DFD, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) O Fundo Municipal de Assistência Social motiva esta inexigência de licitação para acolhimento institucional em residência inclusiva para a interessada, maior, feminino, T.S.S., em razão de vulnerabilidade social, conforme documentação anexa.
- b) A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade do acolhimento institucional da usuária T.S.S., pessoa com deficiência, atualmente acolhida em serviço de Residência Inclusiva, em razão de seu quadro clínico e psicossocial caracterizado por deficiência intelectual grave (CID-10 F72) associada à epilepsia (CID-10 G40), conforme relatórios técnicos atualizados da equipe multiprofissional. A usuária apresenta grau III de dependência, necessitando de apoio integral para a realização de todas as atividades da vida diária, incluindo alimentação, higiene pessoal, locomoção assistida, administração de medicação contínua e supervisão permanente, inclusive para prevenção de crises convulsivas e episódios de agitação psicomotora.
- c) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 17 de março de 2026.

João Olindino Koeddermann
Secretário da Assistência Social, Mulher e Família

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 009/2026 - IL - FMAS

Objeto: Destina-se ao acolhimento institucional em residência inclusiva para a interessada, maior, feminino, T.S.S., em razão de vulnerabilidade social, conforme documentação anexa.

Credenciado: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA.

CNPJ: 06.154.035/0001-61

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a presente razão da escolha do contratado, no âmbito do procedimento de inexigibilidade de licitação fundamentado no art. 74, inciso IV, da referida lei.

A escolha da empresa VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA decorre do fato de que a instituição encontra-se regularmente credenciada e apta à prestação do serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, atendendo aos requisitos técnicos, documentais e operacionais estabelecidos no processo administrativo e no termo de referência.

A instituição selecionada possui estrutura adequada, equipe técnica capacitada e experiência na prestação desse tipo de atendimento, sendo compatível com as necessidades do usuário e com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

Dessa forma, verifica-se que o credenciado atende plenamente às exigências técnicas e documentais para execução do serviço, bem como possui condições de garantir a continuidade do acolhimento institucional, o que justifica a sua escolha para a presente contratação.

Balneário Camboriú, 17 de março de 2026.

João Olindino Koeddermann
Secretário da Assistência Social, Mulher e Família



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D4FA-03F7-7BD7-D358

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN (CPF 351.XXX.XXX-06) em 17/03/2026 09:19:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/D4FA-03F7-7BD7-D358>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 009/2026 - IL - FMAS

Objeto: Destina-se ao acolhimento institucional em residência inclusiva para a interessada, maior, feminino, T.S.S., em razão de vulnerabilidade social, conforme documentação anexa.

Credenciado: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA.

CNPJ: 06.154.035/0001-61

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Anexos: DFD, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) O Fundo Municipal de Assistência Social motiva esta inexigência de licitação para acolhimento institucional em residência inclusiva para a interessada, maior, feminino, T.S.S., em razão de vulnerabilidade social, conforme documentação anexa.
- b) A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade do acolhimento institucional da usuária T.S.S., pessoa com deficiência, atualmente acolhida em serviço de Residência Inclusiva, em razão de seu quadro clínico e psicossocial caracterizado por deficiência intelectual grave (CID-10 F72) associada à epilepsia (CID-10 G40), conforme relatórios técnicos atualizados da equipe multiprofissional. A usuária apresenta grau III de dependência, necessitando de apoio integral para a realização de todas as atividades da vida diária, incluindo alimentação, higiene pessoal, locomoção assistida, administração de medicação contínua e supervisão permanente, inclusive para prevenção de crises convulsivas e episódios de agitação psicomotora.
- c) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 17 de março de 2026.

João Olindino Koeddermann
Secretário da Assistência Social, Mulher e Família

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 009/2026 - IL - FMAS

Objeto: Destina-se ao acolhimento institucional em residência inclusiva para a interessada, maior, feminino, T.S.S., em razão de vulnerabilidade social, conforme documentação anexa.

Credenciado: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA.

CNPJ: 06.154.035/0001-61

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a presente razão da escolha do contratado, no âmbito do procedimento de inexigibilidade de licitação fundamentado no art. 74, inciso IV, da referida lei.

A escolha da empresa VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA decorre do fato de que a instituição encontra-se regularmente credenciada e apta à prestação do serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, atendendo aos requisitos técnicos, documentais e operacionais estabelecidos no processo administrativo e no termo de referência.

A instituição selecionada possui estrutura adequada, equipe técnica capacitada e experiência na prestação desse tipo de atendimento, sendo compatível com as necessidades do usuário e com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

Dessa forma, verifica-se que o credenciado atende plenamente às exigências técnicas e documentais para execução do serviço, bem como possui condições de garantir a continuidade do acolhimento institucional, o que justifica a sua escolha para a presente contratação.

Balneário Camboriú, 17 de março de 2026.

João Olindino Koeddermann
Secretário da Assistência Social, Mulher e Família

Processo Inexigibilidade de Licitação - 7- 058/2026

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios - A/C José N.

Data: 17/03/2026 às 08:51:30

Setores envolvidos:

SECC - DPL, SECC - ASSJ, SMA - DDAF, SECC, SMA, SMA - DADMF - CTR

Contratação de Residência Inclusiva - T.S.S

Bom dia Secretário,

Segue termo para assinatura e ratificação.

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

Autorizacao_da_autoridade.pdf

Resumo_INX_009_2026_FMAS.pdf

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 009/2026 - IL - FMAS

Objeto: Destina-se ao acolhimento institucional em residência inclusiva para a interessada, maior, feminino, T.S.S., em razão de vulnerabilidade social, conforme documentação anexa.

Credenciado: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA.

CNPJ: 06.154.035/0001-61.

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Para fins do disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando:

- A justificativa apresentada pelo Fundo Municipal de Assistência Social, informando que a contratação visa garantir a continuidade do acolhimento institucional para a interessada, maior, feminino, T.S.S., em razão de vulnerabilidade social, conforme documentação anexa.
- Que, conforme Relatório Situacional constante nos autos, a acolhida demanda acompanhamento permanente para atividades da vida diária, supervisão contínua e suporte técnico especializado;
- Que o atendimento enquadra-se no Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Residência Inclusiva, previsto na Política Nacional de Assistência Social;
- A documentação constante nos autos, incluindo Documento de Formalização de Demanda (DFD), solicitação, bloqueio orçamentário, Termo de Referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes, bem como parecer jurídico favorável;

AUTORIZO a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 17 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 009/2026 - IL - FMAS

Objeto: Destina-se ao acolhimento institucional em residência inclusiva para a interessada, maior, feminino, T.S.S., em razão de vulnerabilidade social, conforme documentação anexa.

Credenciado: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA.

CNPJ: 06.154.035/0001-61

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Anexos: DFD, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa do Fundo Municipal de Assistência Social de que a presente demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade do acolhimento institucional da usuária T.S.S., pessoa com deficiência, atualmente acolhida em serviço de Residência Inclusiva, em razão de seu quadro clínico e psicossocial caracterizado por deficiência intelectual grave (CID-10 F72) associada à epilepsia (CID-10 G40), conforme relatórios técnicos atualizados da equipe multiprofissional.
- Considerando que a usuária apresenta grau III de dependência, necessitando de apoio integral para a realização de todas as atividades da vida diária, incluindo alimentação, higiene pessoal, locomoção assistida, administração de medicação contínua e supervisão permanente, inclusive para prevenção de crises convulsivas e episódios de agitação psicomotora.
- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 17 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DA6-98D5-FFD2-D109

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 17/03/2026 08:53:13
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/0DA6-98D5-FFD2-D109>

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 009/2026 - IL - FMAS

Objeto: Destina-se ao acolhimento institucional em residência inclusiva para a interessada, maior, feminino, T.S.S., em razão de vulnerabilidade social, conforme documentação anexa.

Credenciado: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA.

CNPJ: 06.154.035/0001-61.

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Para fins do disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando:

- A justificativa apresentada pelo Fundo Municipal de Assistência Social, informando que a contratação visa garantir a continuidade do acolhimento institucional para a interessada, maior, feminino, T.S.S., em razão de vulnerabilidade social, conforme documentação anexa.
- Que, conforme Relatório Situacional constante nos autos, a acolhida demanda acompanhamento permanente para atividades da vida diária, supervisão contínua e suporte técnico especializado;
- Que o atendimento enquadra-se no Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Residência Inclusiva, previsto na Política Nacional de Assistência Social;
- A documentação constante nos autos, incluindo Documento de Formalização de Demanda (DFD), solicitação, bloqueio orçamentário, Termo de Referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes, bem como parecer jurídico favorável;

AUTORIZO a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 17 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 009/2026 - IL - FMAS

Objeto: Destina-se ao acolhimento institucional em residência inclusiva para a interessada, maior, feminino, T.S.S., em razão de vulnerabilidade social, conforme documentação anexa.

Credenciado: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA.

CNPJ: 06.154.035/0001-61

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Anexos: DFD, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa do Fundo Municipal de Assistência Social de que a presente demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade do acolhimento institucional da usuária T.S.S., pessoa com deficiência, atualmente acolhida em serviço de Residência Inclusiva, em razão de seu quadro clínico e psicossocial caracterizado por deficiência intelectual grave (CID-10 F72) associada à epilepsia (CID-10 G40), conforme relatórios técnicos atualizados da equipe multiprofissional.
- Considerando que a usuária apresenta grau III de dependência, necessitando de apoio integral para a realização de todas as atividades da vida diária, incluindo alimentação, higiene pessoal, locomoção assistida, administração de medicação contínua e supervisão permanente, inclusive para prevenção de crises convulsivas e episódios de agitação psicomotora.
- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 17 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/03/2026 às 11:03:00

Publicações.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

1773756044_resumo_inx_0092026__fmas_extrato.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

Prefeitura_Municipal_de_Balneario_Camboriu_Compras_e_Licitacoes.pdf



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 17 de março de 2026 às 11:02, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 8109621: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº
009/2026 - IL - FMAS**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
65F8E1422948409E7EA249981649D79D7B87884B

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8109621>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 009/2026 - IL - FMAS

Objeto: Destina-se ao acolhimento institucional em residência inclusiva para a interessada, maior, feminino, T.S.S., em razão de vulnerabilidade social, conforme documentação anexa.

Credenciado: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA.

CNPJ: 06.154.035/0001-61

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Anexos: DFD, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa do Fundo Municipal de Assistência Social de que a presente demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade do acolhimento institucional da usuária T.S.S., pessoa com deficiência, atualmente acolhida em serviço de Residência Inclusiva, em razão de seu quadro clínico e psicossocial caracterizado por deficiência intelectual grave (CID-10 F72) associada à epilepsia (CID-10 G40), conforme relatórios técnicos atualizados da equipe multiprofissional.
- Considerando que a usuária apresenta grau III de dependência, necessitando de apoio integral para a realização de todas as atividades da vida diária, incluindo alimentação, higiene pessoal, locomoção assistida, administração de medicação contínua e supervisão permanente, inclusive para prevenção de crises convulsivas e episódios de agitação psicomotora.
- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 17 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 009/2026 - IL/2026



Última atualização 17/03/2026

Local: Balneário Camboriú/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

Unidade compradora: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 17/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83102285000107-1-000140/2026 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

DESTINA-SE AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA A INTERESSADA, MAIOR, FEMININO, T.S.S. EM RAZÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Acolhimento institucional em residência inclusiva de jovens e adultos com deficiência, 18 a 59 anos, ambos os sexos com grau de dependência I	6	R\$ 10.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**PROCESSO Nº**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 009/2026 - IL - FMAS

DATA DE ATUALIZAÇÃO

17/03/26

MODALIDADE

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

SITUAÇÃO

Concluído

LOCAL DA LICITAÇÃO

PMBC

OBJETO

Destina-se ao acolhimento institucional em residência inclusiva para a interessada, maior, feminino, T.S.S., em razão de vulnerabilidade social, conforme documentação anexa.

OBSERVAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 009/2026 - IL - FMAS

Objeto: Destina-se ao acolhimento institucional em residência inclusiva para a interessada, maior, feminino, T.S.S., em razão de vulnerabilidade social, conforme documentação anexa.

Credenciado: VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA.

CNPJ: 06.154.035/0001-61

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Anexos: DFD, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

a) O Fundo Municipal de Assistência Social motiva esta inexigência de licitação para acolhimento institucional em residência inclusiva para a interessada, maior, feminino, T.S.S., em razão de vulnerabilidade social, conforme documentação anexa.

b) A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade do acolhimento institucional da usuária T.S.S., pessoa com deficiência, atualmente acolhida em serviço de Residência Inclusiva, em razão de seu quadro clínico e psicossocial caracterizado por deficiência intelectual grave (CID-10 F72) associada à epilepsia (CID-10 G40), conforme relatórios técnicos atualizados da equipe multiprofissional. A usuária apresenta grau III de dependência, necessitando de apoio integral para a realização de todas as atividades da vida diária, incluindo alimentação, higiene pessoal, locomoção assistida, administração de medicação contínua e supervisão permanente, inclusive para prevenção de crises convulsivas e episódios de agitação psicomotora.

c) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 17 de março de 2026.

João Olindino Koeddermann

Secretário da Assistência Social, Mulher e Família

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 009/2026 - IL - FMAS

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 17 de março de 2026.

José Edetrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios

ARQUIVOS ANEXOS